



Câmara Municipal
SIMÕES FILHO
BAHIA



PREFEITURA MUNICIPAL DE IRARÁ ESTADO DA BAHIA

Praça Presidente Tancredo Neves, nº 120, Centro - Tel. (075) 3247-3800
CNPJ. Nº 13.626.205/0001-29



ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

O MUNICÍPIO DE IRARÁ, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 13.626.205/0001-29, com sede na Praça Presidente Tancredo Neves, nº 120, Centro, Irará, Bahia, por seu representante legal, Sr. **JUSCELINO SOUZA DOS SANTOS**, Prefeito Municipal, **ATESTA E DECLARA**, para fins de comprovação de Capacidade Técnica-Profissional e experiência anterior, para efeito do disposto no art. 30, II e §1º, inciso I da Lei 8666/93, que a empresa Gradus Assessoria e Consultoria Contábil Ltda, inscrita no CNPJ sob o nº 07.602.453/0001-07, estabelecida na Avenida Tancredo Neves, 2539, CEO Salvador Shopping, Torre Nova Iorque, Salas 1601 à 1605 e 1613 à 1616, Caminho das Árvores, CEP: 41.820-021, Salvador - Bahia, através de seus responsáveis técnicos, abaixo descritos, prestou serviços profissionais de contabilidade, exercendo atividades nas áreas de contabilidade, planejamento, orçamento e gestão no âmbito municipal, entre 02 de janeiro de 2020 e 31 de dezembro de 2020, mediante o **Processo de Inexigibilidade de Licitação nº 002/2017, Processo Administrativo nº 007/2017, contrato nº 003/2017 e seus aditivos**, tendo sido considerados satisfatórios, registrando o excelente desempenho técnico-operacional, tendo a empresa cumprido fielmente com suas obrigações, nada constando que a desabone técnica e comercialmente, até a presente data.

• Responsáveis Técnicos:

- Lessyvaldo Dias da Silva, CRC: BA-023298/O-6
- Antonio do Carmo Silva Júnior, CRC: 039381/O-5
- Hamaiana Rios Almeida, CRC: BA-039251/O-0
- Roney Marcos Pires Oliveira, CRC: BA-024804/O-7
- Rosegleide Silva Coelho da Costa, BA-029772/O-4
- Dilzete Barbosa do Rosário, BA-031569/O-0
- Johnny Guedes Servilo, BA-036927/O-0
- Norma Juliana Rotondando de Souza Costa, BA-031205/O-1
- Diego Pereira de Almeida Fernandes, BA-038712/O-5
- Priscila de Almeida Nunes Brito, BA-042043/O-0
- Thaorges Ranniere Dias da Silva Almeida, BA-037717/O-7

CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO
Tatiana Marques Souza
Diretora Financeira
Matrícula 2000

CÂMARA MUNICIPAL SIMÕES FILHO

CONFERE COM O ORIGINAL

04 / 01 / 2023



Câmara Municipal
SIMÕES FILHO
BAHIA



PREFEITURA MUNICIPAL DE IRARA ESTADO DA BAHIA

Praça Presidente Tancredo Neves, nº 120, Centro - Tel. (075) 3247-3800
CNPJ. Nº 13.626.205/0001-29



- Camile Virginia Araújo Coelho, BA-041938/O-4
- Dinalva de Oliveira Lima Mota, BA-024829/O-6
- Helenice Barreto dos Santos, BA-039051/O-0
- Thiago Augusto dos Santos, BA-041963/O-7
- Elisângela Romualdo Gomes dos Santos, BA-034448/O-3
- Jamylle Santana Ferreira, BA-036468/O-5
- Milena Casaes Santos, BA-028009/O-8
- Aline de Cassia Melo de Araújo, BA-035007/O-3
- Maria de Paula Ribeiro de Almeida, BA-043776/O-3

• Descrição dos serviços:

➤ Assessoria e Consultoria em Planejamento, Orçamento e Gestão:

- Assessoria para elaboração do Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO.
- Assessoria para elaboração da Previsão da Receita.
- Assessoria para elaboração do Projeto de Lei Orçamentária Anual - LOA.
- Assessoria para elaboração do Plano Plurianual - PPA.
- Assessoria para elaboração de Programação Financeira.
- Assessoria para elaboração de Cronograma de Desembolso.
- Assessoria para realização, revisão e Acompanhamento das Alterações do Orçamento: Crédito adicionais, remanejamento, transposição e transferências dos recursos.
- Acompanhamento da Publicação do Quadro de Detalhamento de Despesa.
- Assessoria na Avaliação do Plano Plurianual - PPA.
- Consultoria na elaboração de relatórios de avaliação das políticas, programas e projetos governamentais.
- Consultoria para orientação e acompanhamento acerca do atendimento ao artigo 9º da LRF.
- Sensibilização e capacitação dos gerentes de projetos sobre os procedimentos metodológicos associados a sua área de atuação.
- Assessoria para atendimento aos questionamentos e consultas técnicas vinculadas as questões de Planejamento, Orçamento e Gestão.

CÂMARA MUNICIPAL SIMÕES FILHO

CONFERE COM O ORIGINAL

04/02/2023

CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO
Tatiana Marques Souza
Diretora Financeira
Matricula 2000



Câmara Municipal
SIMÕES FILHO
BAHIA



PREFEITURA MUNICIPAL DE IRARÁ ESTADO DA BAHIA

Praça Presidente Tancredo Neves, nº 120, Centro - Tel. (075) 3247-3800
CNPJ. Nº 13.626.205/0001-29



➤ Assessoria e Consultoria Contábil:

- Avaliação do reconhecimento dos atos e fatos de natureza patrimonial, orçamentária e de controle com emissão de relatórios.
- Avaliação Contábil, por amostragem, dos processos de Pagamentos acerca da observância do fluxo da despesa pública.
- Revisão e emissão dos demonstrativos contábeis vinculados ao fechamento mensal.
- Elaboração de Relatórios Mensais de acompanhamento do cumprimento dos índices constitucionais e legais de pessoal e encargos sociais, manutenção e desenvolvimentos da educação básica, em ações e serviços públicos de saúde e de remuneração dos profissionais da educação básica com recursos do FUNDEB.
- Elaboração de Relatório Resumido de Execução Orçamentária - RREO.
- Elaboração de Relatório de Gestão Fiscal - RGF.
- Elaboração de Relatório de Audiência Pública.
- Orientação e acompanhamento acerca das ações a serem tomadas para cumprimento do artigo 42 da LRF.
- Assessoria, revisão e emissão dos demonstrativos contábeis vinculados ao encerramento das contas anuais e elaboração das peças de Balanço.
- Revisão e Impressão dos demonstrativos contábeis vinculados ao fechamento da prestação de contas anual.
- Assessoria e Consultoria na execução orçamentária, financeira e patrimonial envolvendo os aspectos contábeis:

- ✓ Análise das receitas orçamentárias, com revisão de lançamentos;
- ✓ Análise das despesas orçamentárias, com revisão das fases de empenho, liquidação e pagamento;
- ✓ Análise das receitas extra orçamentárias, com revisão de lançamentos;
- ✓ Análise das despesas extra orçamentárias, com revisão de lançamentos;
- ✓ Análise das conciliações bancárias e demonstrativos financeiros.

CÂMARA MUNICIPAL SIMÕES FILHO

CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO
Tatiana Marques Souza
Diretora Financeira
Matrícula 2000

CONFERE COM O ORIGINAL

04/01/2023



Câmara Municipal
SIMÕES FILHO
BAHIA



PREFEITURA MUNICIPAL DE IRARÁ ESTADO DA BAHIA

Praça Presidente Tancredo Neves, nº 120, Centro - Tel. (075) 3247-3800
CNPJ. Nº 13.626.205/0001-29



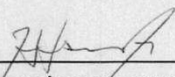
- Acompanhamento de avisos e/ou notificações de interesse do município, publicados no Diário Eletrônico do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia.
- Assessoria no processo de acompanhamento das notificações MENSALIS acerca dos aspectos contábeis, financeiros e orçamentário junto ao TCM- Ba.
- Assessoria no processo de acompanhamento da notificação ANUAL acerca dos aspectos contábeis, financeiros e orçamentário junto ao TCM- Ba.
- Assessoria no processo de geração e inclusão dos dados orçamentários e do plano de contas no SIGA.
- Assessoria no processo de geração, análise e envio mensal e anual dos dados contábeis, financeiros e orçamentários a serem enviados para o SIGA.
- Assessoria no processo de elaboração de informações para envio ao SICONFI.
- Assessoria no processo de elaboração de informações para envio ao SIOPS.
- Assessoria no processo de elaboração de informações para envio ao SIOPE.
- Assessoria no processo de elaboração de informações para envio da DCTF.
- Assessoria para atendimento aos questionamentos e consultas técnicas vinculadas as questões contábil.

• Vigência: 02/01/2020 a 31/12/2020

• Valor Global (R\$): 180.000,00 (cento e oitenta mil reais)

Atestamos ainda que não existem em nossos registros, até a presente data, fatos que desabonem sua conduta.

Irará - BA, 31 de dezembro de 2020.



MUNICÍPIO DE IRARÁ
Juscelino Souza dos Santos
Prefeito

CÂMARA MUNICIPAL SIMÕES FILHO
CONFERE COM O ORIGINAL
04/01/2023

CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO
Tatiana Marques Souza
Diretora Financeira
Matricula 2000

Câmara Municipal
SIMÕES FILHO

BAHIA

**LIMPEC**
Empresa de Saneamento Ambiental

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

A EMPRESA DE LIMPEZA PÚBLICA DE CAMAÇARI - LIMPEC, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ sob o nº 14.671.671/0001-99, com sede no Loteamento Espaço Alpha, s/nº, Jardim Limoeiro, Camaçari, Bahia, por seu representante legal, Sr. **ARMANDO BRIGTH MANÇUR FILHO**, Diretor Presidente, **ATESTA E DECLARA**, para fins de comprovação de Capacidade Técnica-Profissional e experiência anterior, para efeito do disposto no art. 30, II e §1º, inciso I da Lei 8666/93, que a empresa Gradus Assessoria e Consultoria Contábil Ltda, inscrita no CNPJ sob o nº 07.602.453/0001-07, estabelecida na Avenida Tancredo Neves, 2539, CEO Salvador Shopping, Torre Nova Iorque, Salas 1601 à 1605 e 1613 à 1616, Caminho das Árvores, CEP: 41.820-021, Salvador - Bahia, através de seus responsáveis técnicos, abaixo descritos, prestou serviços especializados de consultoria e assessoria técnica contábil e finanças públicas, entre 09 de janeiro de 2020 e 31 de dezembro de 2020, mediante o **Processo de Inexigibilidade de Licitação nº 001/2017, Processo Administrativo nº 002/2017, contrato nº 001/2017 e seus aditivos**, tendo sido considerados satisfatórios, registrando o excelente desempenho técnico-operacional, tendo a empresa cumprido fielmente com suas obrigações, nada constando que a desabone técnica e comercialmente, até a presente data.

• Responsáveis Técnicos:

- Lessyvaldo Dias da Silva, CRC: BA-023298/O-6
- Antonio do Carmo Silva Júnior, CRC: 039381/O-5
- Hamaiana Rios Almeida, CRC: BA-039251/O-0
- Roney Marcos Pires Oliveira, CRC: BA-024804/O-7
- Rosegleide Silva Coelho da Costa, BA-029772/O-4
- Dilzete Barbosa do Rosário, BA-031569/O-0
- Johnny Guedes Servilo, BA-036927/O-0
- Norma Juliana Rotondando de Souza Costa, BA-031205/O-1

Loteamento Espaço Alpha, Jardim Limoeiro - Tels. (71) 3622-8314 - Cep 42.862-590
Camaçari - Ba CNPJ 14.671.671/0001-99

CÂMARA MUNICIPAL SIMÕES FILHO

CONFERE COM O ORIGINAL

04 / 01 / 2023

CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO
Tatiana Marques Souza
Diretora Financeira
Matricula 2000



Câmara Municipal
SIMÕES FILHO

BANCA



LIMPEC
Empresa de Saneamento Ambiental



- Diego Pereira de Almeida Fernandes, BA-038712/O-5
- Priscila de Almeida Nunes Brito, BA-042043/O-0
- Thaorges Ranniere Dias da Silva Almeida, BA-037717/O-7
- Camile Virginia Araújo Coelho, BA-041938/O-4
- Dinalva de Oliveira Lima Mota, BA-024829/O-6
- Helenice Barreto dos Santos, BA-039051/O-0
- Thiago Augusto Santos, BA-041963/O-7
- Elisângela Romualdo Gomes dos Santos, BA-034448/O-3
- Jamylle Santana Ferreira, BA-036468/O-5
- Milena Casaes Santos, BA-028009/O-8
- Aline de Cassia Melo de Araújo, BA-035007/O-3
- Maria de Paula Ribeiro de Almeida, BA-043776/O-3

• **Descrição dos serviços:**

➤ **Assessoria e Consultoria em Planejamento, Orçamento e Gestão:**

- Assessoria para realização, revisão e Acompanhamento das Alterações do Orçamento: Crédito adicionais, remanejamento, transposição e transferências dos recursos.
- Assessoria para atendimento aos questionamentos e consultas técnicas vinculadas as questões de Planejamento, Orçamento e Gestão.

➤ **Assessoria e Consultoria Contábil:**

- Avaliação do reconhecimento dos atos e fatos de natureza patrimonial, orçamentária e de controle com emissão de relatórios.
- Avaliação Contábil, por amostragem, dos processos de Pagamentos acerca da observância do fluxo da despesa pública.
- Revisão e emissão dos demonstrativos contábeis vinculados ao fechamento mensal.
- Orientação e acompanhamento acerca das ações a serem tomadas para cumprimento do artigo 42 da LRF.

CÂMARA MUNICIPAL SIMÕES FILHO

CONFERE COM O ORIGINAL

04 / 07 / 2023

Loteamento Espaço Alpha, Jardim Limoeiro – Tela: (71) 3622-8314 – Cep 42 802-590 –
Camaçari – Ba CNPJ 14.671.671/0001-99

CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO
Tatiana Marques Souza
Diretora Financeira
Matricula 2000



Câmara Municipal
SIMÕES FILHO
BAHIA



LIMPEC
Empresa de Saneamento Ambiental



- Assessoria, revisão e emissão dos demonstrativos contábeis vinculados ao encerramento das contas anuais e elaboração das peças de Balanço.
- Revisão e Impressão dos demonstrativos contábeis vinculados ao fechamento da prestação de contas anual.
- Assessoria e Consultoria na execução orçamentária, financeira e patrimonial envolvendo os aspectos contábeis:
 - ✓ Análise das receitas orçamentárias, com revisão de lançamentos;
 - ✓ Análise das despesas orçamentárias, com revisão das fases de empenho, liquidação e pagamento;
 - ✓ Análise das receitas extra orçamentárias, com revisão de lançamentos;
 - ✓ Análise das despesas extra orçamentárias, com revisão de lançamentos;
 - ✓ Análise das conciliações bancárias e demonstrativos financeiros.
- Acompanhamento de avisos e/ou notificações de interesse do município, publicados no Diário Eletrônico do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia.
- Assessoria no processo de acompanhamento das notificações MENSALIS acerca dos aspectos contábeis, financeiros e orçamentário junto ao TCM- Ba.
- Assessoria no processo de acompanhamento das notificações ANUAL acerca dos aspectos contábeis, financeiros e orçamentário junto ao TCM- Ba.
- Assessoria no processo de geração e inclusão dos dados orçamentários e do plano de contas no SIGA.
- Assessoria no processo de geração, análise e envio mensal e anual dos dados contábeis, financeiros e orçamentários a serem enviados para o SIGA.
- Assessoria para atendimento aos questionamentos e consultas técnicas vinculadas as questões contábil.

• Vigência: **09/01/2020 a 08/01/2021**

• Valor Global (R\$): **221.000,00 (duzentos e vinte e um mil reais)**

Loteamento Espaço Alpha, Jardim Limoeiro - Tels. (71) 3622-8314 - Cep 42 802-590 -
Camaçari - Ba CNPJ 14.671.671/0001-99

CÂMARA MUNICIPAL SIMÕES FILHO

CONFERE COM O ORIGINAL

04 / 01 / 2023

CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO
Tatiana Marques Souza
Diretora Financeira
Matrícula 2000



Câmara Municipal
SIMÕES FILHO
BAHIA



LIMPEC
Empresa de Saneamento Ambiental

CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO
268
8

Atestamos ainda que não existem em nossos registros, até a presente data, fatos que desabonem sua conduta.

Camaçari - BA, 31 de dezembro de 2020.

EMPRESA DE LIMPEZA PÚBLICA DE CAMAÇARI - LIMPEC

Armando Brighth Mançur Filho

Diretor Presidente

CÂMARA MUNICIPAL SIMÕES FILHO

CONFERE COM O ORIGINAL

04 / 07 / 2023

CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO

Tatiana Marques Souza

Diretora Financeira

Matricula 2000

Loteamento Espaço Alpha, Jardim Limoeiro - Tels. (71) 3622-8314 - Cep 42 802-590 -
Camaçari - Ba CNPJ 14.671.671/0001-99



Câmara Municipal
SIMÕES FILHO

BAHIA



SUPERINTENDÊNCIA DE TRÂNSITO E TRANSPORTE PÚBLICO – STT
Av. Jorge Amado, Lot. Espaço Alfa, S/N, Jardim Limoeiro-STT – Camaçari/BA -
CEP: 42802-590 – Fone: (71) 3622-7703/7717



ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

A SUPERINTENDÊNCIA DE TRÂNSITO E TRANSPORTE PÚBLICO DE CAMAÇARI, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 08.678.659/0001-03, com sede a Avenida Jorge Amado, Lot. Espaço Alfa, s/nº, Jardim Limoeiro-STT, Camaçari, Bahia, por seu representante legal, Sr. **ALFREDO BRAGA DE CASTRO**, Diretor Superintendente, **ATESTA E DECLARA**, para fins de comprovação de Capacidade Técnica-Profissional e experiência anterior, para efeito do disposto no art. 30, II e §1º, Inciso I da Lei 8666/93, que a empresa Gradus Assessoria e Consultoria Contábil Ltda, inscrita no CNPJ sob o nº 07.602.453/0001-07, estabelecida na Avenida Tancredo Neves, 2539, CEO Salvador Shopping, Torre Nova Iorque, Salas 1601 à 1605 e 1613 à 1616, Caminho das Árvores, CEP: 41.820-021, Salvador - Bahia, através de seus responsáveis técnicos, abaixo descritos, prestou serviços técnicos profissionais especializados de assessoria e consultoria em planejamento, contabilidade e orçamento, bem como assessoria e consultoria especial à unidade de controle interno, entre 05 de janeiro de 2020 e 31 de dezembro de 2020, mediante o **Processo de Inexigibilidade de Licitação nº 001/2017, Processo Administrativo nº 001/2017, contrato nº 001/2017 e seus aditivos**, tendo sido considerados satisfatórios, registrando o excelente desempenho técnico-operacional, tendo a empresa cumprido fielmente com suas obrigações, nada constando que a desabone técnica e comercialmente, até a presente data.

• Responsáveis Técnicos:

- Lessyvaldo Dias da Silva, CRC: BA-023298/O-6
- Antonio do Carmo Silva Júnior, CRC: 039381/O-5
- Hamaiana Rios Almeida, CRC: BA-039251/O-0
- Roney Marcos Pires Oliveira, CRC: BA-024804/O-7
- Rosegleide Silva Coelho da Costa, CRC: BA-029772/O-4
- Dilzete Barbosa do Rosário, CRC: BA-031569/O-0
- Johnny Guedes Servilo, CRC: BA-036927/O-0

CÂMARA MUNICIPAL SIMÕES FILHO
CONFERE COM O ORIGINAL

04/01/2023

CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO
Tatiana Marques Souza
Diretora Financeira
Matrícula 2000



Câmara Municipal
SIMÕES FILHO

BAHIA



SUPERINTENDÊNCIA DE TRÂNSITO E TRANSPORTE PÚBLICO - STT
Av. Jorge Amado, Lot. Espaço Alfa, S/N, Jardim Limoeiro-STT- Camaçari/BA -
CEP: 42802-590 – Fone: (71) 3622-7703/7717



- Norma Juliana Rotondando de Souza Costa, CRC: BA-031205/O-1
- Diego Pereira de Almada Fernandes, CRC: BA-038712/O-5
- Priscila de Almada Nunes Brito, CRC: BA-042043/O-0
- Thaorges Ranniere Dias da Silva Almada, CRC: BA-037717/O-7
- Camile Virginia Araújo Coelho, CRC: BA-041938/O-4
- Dinalva de Oliveira Lima Mota, CRC: BA-024829/O-6
- Helenice Barreto dos Santos, CRC: BA-039051/O-0
- Elisângela Romualdo Gomes dos Santos, CRC: BA-034448/O-3
- Jamylle Santana Ferreira, CRC: BA-036468/O-5
- Milena Casaes Santos, CRC: BA-028009/O-8
- Aline de Cassia Melo de Araújo, CRC: BA-035007/O-3

• **Descrição dos Serviços:**

➤ **Assessoria e Consultoria em Planejamento, Orçamento e Gestão:**

- Assessoria para realização, revisão e Acompanhamento das Alterações do Orçamento: Crédito adicionais, remanejamento, transposição e transferências dos recursos.
- Assessoria para atendimento aos questionamentos e consultas técnicas vinculadas as questões de Planejamento, Orçamento e Gestão.

➤ **Assessoria e Consultoria Contábil:**

- Avaliação do reconhecimento dos atos e fatos de natureza patrimonial, orçamentária e de controle com emissão de relatórios.
- Avaliação Contábil, por amostragem, dos processos de Pagamentos acerca da observância do fluxo da despesa pública.
- Revisão e emissão dos demonstrativos contábeis vinculados ao fechamento mensal.
- Orientação e acompanhamento acerca das ações a serem tomadas para cumprimento do artigo 42 da LRF.

CÂMARA MUNICIPAL SIMÕES FILHO
CONFERE COM O ORIGINAL

01/01/2023

CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO
Tatiana Marques Souza
Diretora Financeira
Matrícula 2000

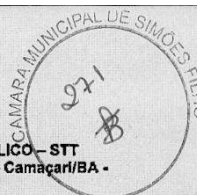
2



Câmara Municipal
SIMÕES FILHO
BAHIA



SUPERINTENDÊNCIA DE TRÂNSITO E TRANSPORTE PÚBLICO - STT
Av. Jorge Amado, Lot. Espaço Alfa, S/N, Jardim Limoeiro-STT - Camaçari/BA -
CEP: 42802-590 - Fone: (71) 3622-7703/7717



- Assessoria, revisão e emissão dos demonstrativos contábeis vinculados ao encerramento das contas anuais e elaboração das peças de Balanço.
- Revisão e Impressão dos demonstrativos contábeis vinculados ao fechamento da prestação de contas anual.
- Assessoria e Consultoria na execução orçamentária, financeira e patrimonial envolvendo os aspectos contábeis:
 - ✓ Análise das receitas orçamentárias, com revisão de lançamentos;
 - ✓ Análise das despesas orçamentárias, com revisão das fases de empenho, liquidação e pagamento;
 - ✓ Análise das receitas extra orçamentárias, com revisão de lançamentos;
 - ✓ Análise das despesas extra orçamentárias, com revisão de lançamentos;
 - ✓ Análise das conciliações bancárias e demonstrativos financeiros.
- Acompanhamento de avisos e/ou notificações de interesse do município, publicados no Diário Eletrônico do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia.
- Assessoria no processo de acompanhamento das notificações MENSAIS acerca dos aspectos contábeis, financeiros e orçamentário junto ao TCM- Ba.
- Assessoria no processo de acompanhamento das notificações ANUAL acerca dos aspectos contábeis, financeiros e orçamentário junto ao TCM- Ba.
- Assessoria no processo de geração e inclusão dos dados orçamentários e do plano de contas no SIGA.
- Assessoria no processo de geração, análise e envio mensal e anual dos dados contábeis, financeiros e orçamentários a serem enviados para o SIGA.
- Assessoria para atendimento aos questionamentos e consultas técnicas vinculadas as questões contábil.

• Vigência: 05/01/2020 a 04/01/2021

CÂMARA MUNICIPAL SIMÕES FILHO

CONFERE COM O ORIGINAL

04/01/2023

CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO
Tatiana Marques Souza
Diretora Financeira
Matrícula 2000

3



Câmara Municipal
SIMÕES FILHO
BAHIA



SUPERINTENDÊNCIA DE TRÂNSITO E TRANSPORTE PÚBLICO - STT
Av. Jorge Amado, Lot. Espaço Alfa, S/N, Jardim Limoeiro-STT - Camaçari/BA -
CEP: 42802-590 - Fone: (71) 3622-7703/7717



- Valor Global (R\$): 218.004,80 (duzentos e dezolito mil, quatro reais e oitenta centavos)

Atestamos ainda que não existem em nossos registros, até a presente data, fatos que desabonem sua conduta.

Camaçari - BA, 31 de dezembro de 2020.

SUPERINTENDÊNCIA DE TRÂNSITO E TRANSPORTE PÚBLICO DE CAMAÇARI

Alfredo Braga de Castro

Diretor Superintendente

CÂMARA MUNICIPAL SIMÕES FILHO
CONFERE COM O ORIGINAL

04/01/2023

4

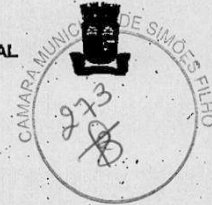
CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO
Tatiana Marques Souza
Diretora Financeira
Matricula 2000



Câmara Municipal
SIMÕES FILHO
BAHIA



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMAÇARI
INSTITUTO DE SEGURANÇA DO SERVIDOR MUNICIPAL



ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

O INSTITUTO DE SEGURANÇA DO SERVIDOR MUNICIPAL, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 34.327.635/0001-10, com sede a Rua Francisco Drumond, s/nº, Centro Administrativo, Camaçari, Bahia, por seu representante legal, Sr. **PEDRO JORGE VILLAS BOAS ALFREDO GUIMARÃES**, Diretor Superintendente, **ATESTA E DECLARA**, para fins de comprovação de Capacidade Técnica-Profissional e experiência anterior, para efeito do disposto no art. 30, II e §1º, inciso I da Lei 8666/93, que a empresa Grãdus Assessoria e Consultoria Contábil Ltda, inscrita no CNPJ sob o nº 07.602.453/0001-07, estabelecida na Avenida Tancredo Neves, 2539, CEO Salvador Shopping, Torre Nova Iorque, Salas 1601 à 1605 e 1613 à 1616, Caminho das Árvores, CEP: 41.820-021, Salvador - Bahia, através de seus responsáveis técnicos, abaixo descritos, prestou serviços técnicos profissionais de assessoria e consultoria contábil e de assessoria e consultoria em planejamento, orçamento e gestão de natureza singular e especializada na área de contabilidade pública, entre 19 de janeiro de 2020 e 31 de dezembro de 2020; mediante o **Processo de Inexigibilidade de Licitação nº 001/2017, Processo Administrativo nº 002/2017, contrato nº 002/2017 e seus aditivos**, tendo sido considerados satisfatórios; registrando o excelente desempenho técnico-operacional, tendo a empresa cumprido fielmente com suas obrigações, nada constando que a desabone técnica e comercialmente, até a presente data.

• Responsáveis Técnicos:

- Lessyvaldo Dias da Silva, CRC: BA-023298/O-6
- Antônio do Carmo Silva Júnior, CRC: 039381/O-5
- Hamalana Rios Almeida, CRC: BA-039251/O-0
- Roney Marcos Pires Oliveira, CRC: BA-024804/O-7
- Rosegleide Silva Coelho da Costa, BA-029772/O-4
- Dilzete Barbosa do Rosário, BA-031569/O-0

Rua Francisco Drumond, S/Nº, Centro Administrativo – Camaçari/Bahia – CEP: 42800-500
Telefone: (71) 3621- 6823 FAX: (71) 3621 6617 Ouvidoria: 08000 -717700
Site: www.issm.camacari.ba.gov.br E-mail: issmpmc@gmail.com

CÂMARA MUNICIPAL SIMÕES FILHO
CONFERE COM O ORIGINAL

04/07/2023

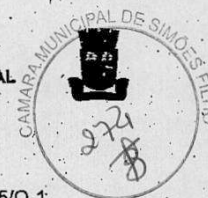
CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO
Tatiana Marques Souza
Diretora Financeira
Matrícula 2000



Câmara Municipal
SIMÕES FILHO
BAHIA



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMAÇARI
INSTITUTO DE SEGURIDADE DO SERVIDOR MUNICIPAL



- Johnny Guedes Servilo, BA-038927/O-0
- Norma Juliana Rotondando de Souza Costa, BA-031205/O-1
- Diego Pereira de Almeida Fernandes, BA-038712/O-5
- Priscila de Almeida Nunes Brito, BA-042043/O-0
- Thaorges Ranniere Dias da Silva Almeida, BA-037717/O-7
- Camile Virginia Araújo Coelho, BA-041938/O-4
- Dinalva de Oliveira Lima Mota, BA-024829/O-6
- Helenice Barreto dos Santos, BA-039051/O-0
- Thiago Augusto Santos, BA-041963/O-7
- Elisângela Romualdo Gomes dos Santos, BA-034448/O-3
- Janylle Santana Ferreira, BA-036468/O-5
- Milena Casaes Santos, BA-028009/O-8
- Aline de Cassia Melo de Araújo, BA-035007/O-3
- Maria de Paula Ribeiro de Almeida, BA-043776/O-3

• Descrição dos serviços:

➤ Assessoria e Consultoria em Planejamento, Orçamento e Gestão:

- Assessoria para realização, revisão e Acompanhamento das Alterações do Orçamento: Crédito adicionais, remanejamento, transposição e transferências dos recursos.
- Assessoria para atendimento aos questionamentos e consultas técnicas vinculadas as questões de Planejamento, Orçamento e Gestão.

➤ Assessoria e Consultoria Contábil:

- Avaliação do reconhecimento dos atos e fatos de natureza patrimonial, orçamentária e de controle com emissão de relatórios.
- Avaliação Contábil, por amostragem, dos processos de Pagamentos acerca da observância do fluxo da despesa pública.
- Revisão e emissão dos demonstrativos contábeis vinculados ao fechamento mensal.

Rua Francisco Drumond, S/Nº, Centro Administrativo – Camaçari/Bahia – CEP: 42800-500
Telefone: (71) 3621- 6823 FAX: (71) 3621 6817 Ouvidoria: 08000 -717700
Site: www.issm.camacari.ba.gov.br E-mail: issmpmc@gmail.com

CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO
Tatiana Marques Souza
Diretora Financeira
Matricula 2000

CÂMARA MUNICIPAL SIMÕES FILHO
CONFERE COM O ORIGINAL

04/01/2023
[Assinatura]



Câmara Municipal
SIMÕES FILHO
BAHIA



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMAÇARI
INSTITUTO DE SEGURIDADE DO SERVIDOR MUNICIPAL



- Orientação e acompanhamento acerca das ações a serem tomadas para cumprimento do artigo 42 da LRF.
- Assessoria, revisão e emissão dos demonstrativos contábeis vinculados ao encerramento das contas anuais e elaboração das peças de Balanço.
- Revisão e impressão dos demonstrativos contábeis vinculados ao fechamento da prestação de contas anual.
- Assessoria e Consultoria na execução orçamentária, financeira e patrimonial envolvendo os aspectos contábeis:
 - ✓ Análise das receitas orçamentárias, com revisão de lançamentos;
 - ✓ Análise das despesas orçamentárias, com revisão das fases de empenho, liquidação e pagamento;
 - ✓ Análise das receitas extra orçamentárias, com revisão de lançamentos;
 - ✓ Análise das despesas extra orçamentárias, com revisão de lançamentos;
 - ✓ Análise das conciliações bancárias e demonstrativos financeiros.
- Acompanhamento de avisos e/ou notificações de interesse do município, publicados no Diário Eletrônico do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia.
- Assessoria no processo de acompanhamento das notificações MENSAIS acerca dos aspectos contábeis, financeiros e orçamentário junto ao TCM- Ba.
- Assessoria no processo de acompanhamento das notificações ANUAL acerca dos aspectos contábeis, financeiros e orçamentário junto ao TCM- Ba.
- Assessoria no processo de geração e inclusão dos dados orçamentários e do plano de contas no SIGA.
- Assessoria no processo de geração, análise e envio mensal e anual dos dados contábeis, financeiros e orçamentários a serem enviados para o SIGA.
- Assessoria para atendimento aos questionamentos e consultas técnicas vinculadas as questões contábil.

Rua Francisco Drumond, S/Nº, Centro Administrativo – Camaçari/Bahia – CEP: 42800-500
Telefone: (71) 3621- 6823 FAX: (71) 3621 6617 Ouvidoria: 08000-717700
Site: www.issm.camacari.ba.gov.br E-mail: issmpmc@gmail.com

CÂMARA MUNICIPAL SIMÕES FILHO
CONFERE COM O ORIGINAL

CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO
Tatiana Marques Souza
Diretora Financeira
Matricula 2000

06/07/2023
[Signature]



Câmara Municipal
SIMÕES FILHO
BAHIA



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMAÇARI
INSTITUTO DE SEGURIDADE DO SERVIDOR MUNICIPAL



- Vigência: 19/01/2020 a 18/01/2021
- Valor Global (R\$): 143.000,00 (cento e quarenta e três mil reais)

Atestamos ainda que não existem em nossos registros, até a presente data, fatos que desabonem sua conduta.

Camaçari - BA, 31 de dezembro de 2020.

INSTITUTO DE SEGURIDADE DO SERVIDOR MUNICIPAL

Pedro Jorge Villas Boas Alfredo Guimarães

Diretor Superintendente

Rua Francisco Drumond, S/Nº, Centro Administrativo – Camaçari/Bahia – CEP: 42800-500
Telefone: (71) 3621-6823 FAX: (71) 3621-6617 Ouvidoria: 08000-717700
Site: www.issm.camacari.ba.gov.br E-mail: issmpmc@gmail.com

CÂMARA MUNICIPAL SIMÕES FILHO
CONFERE COM O ORIGINAL

04/01/2023

CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO
Tatiana Marques Souza
Diretora Financeira
Matrícula 2990



ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

O CONSÓRCIO PÚBLICO INTERFEDERATIVO DE SAÚDE DA REGIÃO DO BAIXO SUL, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 29.707.393/0001-50, com sede no endereço provisório na Avenida Tancredo Neves, nº 150, Graça, Valença, Bahia, por seu representante legal, Sr. **LEONARDO BARBOSA CARDOSO**, Presidente, **ATESTA E DECLARA**, para fins de comprovação de Capacidade Técnica-Profissional e experiência anterior, para efeito do disposto no art. 30, II e §1º, inciso I da Lei 8666/93, que a empresa Gradus Assessoria e Consultoria Contábil Ltda., inscrita no CNPJ sob o nº 07.602.453/0001-07, estabelecida na Avenida Tancredo Neves, 2539, CEO Salvador Shopping, Torre Nova Iorque, Salas 1601 à 1605 e 1613 à 1616, Caminho das Árvores, CEP: 41.820-021, Salvador - Bahia, através de seus responsáveis técnicos, abaixo descritos, prestou serviços técnicos especializados de consultoria e assessoria contábil, compreendendo o acompanhamento e registro das operações que envolvem a gestão orçamentária, financeira e patrimonial, entre 02 de janeiro de 2020 e 31 de dezembro de 2020, mediante o **Processo de Inexigibilidade de Licitação nº 01/2018, Processo Administrativo nº 01/2018, contrato nº 01/2018 e seus aditivos**, tendo sido considerados satisfatórios, registrando o excelente desempenho técnico-operacional, tendo a empresa cumprido fielmente com suas obrigações, nada constando que a desabone técnica e comercialmente, até a presente data.

• Responsáveis Técnicos:

- Lessyvaldo Dias da Silva, CRC: BA-023298/O-6
- Antonio do Carmo Silva Júnior, CRC: 039381/O-5
- Hamaiana Rios Almeida, CRC: BA-039251/O-0
- Roney Marcos Pires Oliveira, CRC: BA-024804/O-7
- Rosegleide Silva Coelho da Costa, BA-029772/O-4
- Dilzete Barbosa do Rosário, BA-031569/O-0

CÂMARA MUNICIPAL SIMÕES FILHO
CONFERE COM O ORIGINAL

04/01/2023

Tatiana Marques Souza
Diretora Financeira
Matrícula 2000



- Johnny Guedes Servilo, BA-036927/O-0
- Norma Juliana Rotondando de Souza Costa, BA-031205/O-1
- Diego Pereira de Almeida Fernandes, BA-038712/O-5
- Priscila de Almeida Nunes Brito, BA-042043/O-0
- Thaorges Ranniere Dias da Silva Almeida, BA-037717/O-7
- Camile Virginia Araújo Coelho, BA-041938/O-4
- Dinalva de Oliveira Lima Mota, BA-024829/O-6
- Helenice Barreto dos Santos, BA-039051/O-0
- Thiago Augusto Santos, BA-041963/O-7
- Elisângela Romualdo Gomes dos Santos, BA-034448/O-3
- Jamylle Santana Ferreira, BA-036468/O-5
- Aline de Cassia Melo de Araújo, BA-035007/O-3

• **Descrição dos Serviços:**

➤ **Assessoria e Consultoria em Planejamento, Orçamento e Gestão:**

- Revisão e acompanhamento da execução do orçamento aprovado para o Consórcio.
- Atendimento aos questionamentos e consultas técnicas vinculadas as questões de Planejamento, Orçamento e Gestão.

➤ **Assessoria e Consultoria Contábil:**

- Avaliação do reconhecimento dos atos e fatos de natureza patrimonial, orçamentária e de controle com emissão de relatórios.
- Avaliação Contábil, por amostragem, dos processos de Pagamentos acerca da observância do fluxo da despesa pública.
- Revisão e emissão dos demonstrativos contábeis vinculados ao fechamento mensal.

CÂMARA MUNICIPAL SIMÕES FILHO
CONFERE COM O ORIGINAL

04/01/2023

CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO
Tatiana Marques Souza
Diretora Financeira
Matrícula 2000



- Orientação e acompanhamento acerca das ações a serem tomadas para cumprimento do artigo 42 da LRF.
- Assessoria, revisão e emissão dos demonstrativos contábeis vinculados ao encerramento das contas anuais e elaboração das peças de Balanço.
- Revisão e Impressão dos demonstrativos contábeis vinculados ao fechamento da prestação de contas anual.
- Assessoria e Consultoria na execução orçamentária, financeira e patrimonial envolvendo os aspectos contábeis:
 - ✓ Análise das receitas orçamentárias, com revisão de lançamentos;
 - ✓ Análise das despesas orçamentárias, com revisão das fases de empenho, liquidação e pagamento;
 - ✓ Análise das receitas extra orçamentárias, com revisão de lançamentos;
 - ✓ Análise das despesas extra orçamentárias, com revisão de lançamentos;
 - ✓ Análise das conciliações bancárias e demonstrativos financeiros.
- Acompanhamento de avisos e/ou notificações de interesse do Consórcio publicados no Diário Eletrônico do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia.
- Assessoria no processo de acompanhamento das notificações MENSALIS acerca dos aspectos contábeis, financeiros e orçamentários junto ao TCM- Ba e TCE - Ba.
- Assessoria no processo de acompanhamento das notificações ANUAL acerca dos aspectos contábeis, financeiros e orçamentário junto ao TCM- Ba e TCE - Ba.
- Assessoria no processo de geração e inclusão dos dados orçamentários e do plano de contas no SIGA.
- Assessoria no processo de geração, análise e envio mensal e anual dos dados contábeis, financeiros e orçamentários a serem enviados para o SIGA.
- Assessoria para atendimento aos questionamentos e consultas técnicas vinculadas às questões contábeis

CÂMARA MUNICIPAL SIMÕES FILHO

CONFERE COM O ORIGINAL

04/01/2023

CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO
Tatiana Marques Souza
Diretora Financeira
Matrícula 2000



Câmara Municipal
SIMÕES FILHO
B A N I A



- Vigência: 02/01/2020 a 31/12/2020
- Valor Global (R\$): 72.000,00 (setenta e dois mil reais)

Atestamos ainda que não existem em nossos registros, até a presente data, fatos que desabonem sua conduta.

Valença - BA, 31 de dezembro de 2020.

CONSÓRCIO PÚBLICO INTERFEDERATIVO DE SAÚDE DA REGIÃO DO BAIXO SUL

Leonardo Barbosa Cardoso

Presidente

CÂMARA MUNICIPAL SIMÕES FILHO
CONFERE COM O ORIGINAL

04 / 01 / 2023

CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO
Tatiana Marques Souza
Diretora Financeira
Matrícula 2000



Câmara Municipal
SIMÕES FILHO
BAHIA



ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA



O CONSÓRCIO PÚBLICO DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DO TERRITÓRIO BACIA DO JACUIPE - CONSÓRCIO JACUIPE, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 16.749.050/0001-06, com sede a Praça Joaquim Machado, nº 216 A, Centro, Capela do Alto Alegre, Bahia, por seu representante legal, Sr. **CLAUDINEI XAVIER NOVATO**, Presidente, **ATESTA E DECLARA**, para fins de comprovação de Capacidade Técnica-Profissional e experiência anterior, para efeito do disposto no art. 30, II e §1º, inciso I da Lei 8666/93, que a empresa Gradus Assessoria e Consultoria Contábil Ltda, inscrita no CNPJ sob o nº 07.602.453/0001-07, estabelecida na Avenida Tancredo Neves, 2539, CEO Salvador Shopping, Torre Nova Iorque, Salas 1601 à 1605 e 1613 à 1616, Caminho das Árvores, CEP: 41.820-021, Salvador - Bahia, através de seus responsáveis técnicos, abaixo descritos, prestou serviços de assessoria contábil, fiscal e rotinas de setor pessoal, entre 02 de janeiro de 2020 e 31 de dezembro de 2020, mediante o **Processo de Inexigibilidade de Licitação nº 001/2020, Processo Administrativo nº 07/2020, contrato nº 07/2020**, tendo sido considerados satisfatórios, registrando o excelente desempenho técnico-operacional, tendo a empresa cumprido fielmente com suas obrigações, nada constando que a desabone técnica e comercialmente, até a presente data.

• Responsáveis Técnicos:

- Lessyvaldo Dias da Silva, CRC: BA-023298/O-6
- Antonio do Carmo Silva Júnior, CRC: 039381/O-5
- Hamaiana Rios Almeida, CRC: BA-039251/O-0
- Roney Marcos Pires Oliveira, CRC: BA-024804/O-7
- Rosegleide Silva Coelho da Costa, BA-029772/O-4
- Dilzete Barbosa do Rosário, BA-031569/O-0
- Johnny Guedes Servilo, BA-036927/O-0
- Norma Juliana Rotondando de Souza Costa, BA-031205/O-1

CONSÓRCIO JACUIPE - Consórcio Público de Desenvolvimento Sustentável do Território Bacia do Jacuípe
CNPJ: 16.749.050/0001-06, Praça Joaquim Machado, 216 A, Centro - 44.645-000 - Capela do Alto Alegre - BA
www.consorciojacuipe.ba.gov.br Tel. (75) 3690-2229 / (75) 98146-6493

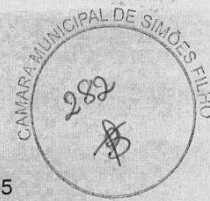
CAMARA MUNICIPAL SIMÕES FILHO
CONFERE COM O ORIGINAL

04/01/2023

CAMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO
Tatiana Marques Souza
Diretora Financeira
Matrícula 2000



Câmara Municipal
SIMÕES FILHO
BAHIA



- Diego Pereira de Almeida Fernandes, BA-038712/O-5
- Priscila de Almeida Nunes Brito, BA-042043/O-0
- Thaorges Ranniere Dias da Silva Almeida, BA-037717/O-7
- Camile Virginia Araújo Coelho, BA-041938/O-4
- Dinalva de Oliveira Lima Mota, BA-024829/O-6
- Helenice Barreto dos Santos, BA-039051/O-0
- Thiago Augusto Santos, BA-041963/O-7
- Elisângela Romualdo Gomes dos Santos, BA-034448/O-3
- Jamylle Santana Ferreira, BA-036468/O-5
- Thiago Augusto Santos, BA-041963/O-7
- Aline de Cassia Melo de Araújo, BA-035007/O-3

• **Descrição dos Serviços:**

➤ **Assessoria e Consultoria em Planejamento, Orçamento e Gestão:**

- Revisão e acompanhamento da execução do orçamento aprovado para o Consórcio.
- Atendimento aos questionamentos e consultas técnicas vinculadas as questões de Planejamento, Orçamento e Gestão.

➤ **Assessoria e Consultoria Contábil:**

- Avaliação do reconhecimento dos atos e fatos de natureza patrimonial, orçamentária e de controle com emissão de relatórios.
- Avaliação Contábil, por amostragem, dos processos de Pagamentos acerca da observância do fluxo da despesa pública.
- Revisão e emissão dos demonstrativos contábeis vinculados ao fechamento mensal.
- Orientação e acompanhamento acerca das ações a serem tomadas para cumprimento do artigo 42 da LRF.

CONSÓRCIO JACUIPE – Consórcio Público de Desenvolvimento Sustentável do Território Bacia do Jacuípe
CNPJ: 16.749.050/0001-06, Praça Joaquim Machado, 216 A, Centro – 44.645-000 – Capela do Alto Alegre – BA
www.consorciojacuipe.ba.gov.br Tel. (75) 3690-2229 / (75) 98146-6493

CÂMARA MUNICIPAL SIMÕES FILHO
CONFERE COM O ORIGINAL

04/01/2023
[Assinatura]

CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO
Tatiana Marques Souza
Diretora Financeira
Matrícula 2000



Câmara Municipal
SIMÕES FILHO
BAHIA



- Assessoria, revisão e emissão dos demonstrativos contábeis vinculados ao encerramento das contas anuais e elaboração das peças de Balanço.
- Revisão e Impressão dos demonstrativos contábeis vinculados ao fechamento da prestação de contas anual.
- Assessoria e Consultoria na execução orçamentária, financeira e patrimonial envolvendo os aspectos contábeis:
 - ✓ Análise das receitas orçamentárias, com revisão de lançamentos;
 - ✓ Análise das despesas orçamentárias, com revisão das fases de empenho, liquidação e pagamento;
 - ✓ Análise das receitas extra orçamentárias, com revisão de lançamentos;
 - ✓ Análise das despesas extra orçamentárias, com revisão de lançamentos;
 - ✓ Análise das conciliações bancárias e demonstrativos financeiros.
- Acompanhamento de avisos e/ou notificações de interesse do Consórcio publicados no Diário Eletrônico do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia.
- Assessoria no processo de acompanhamento das notificações MENSALIS acerca dos aspectos contábeis, financeiros e orçamentários junto ao TCM- Ba e TCE - Ba.
- Assessoria no processo de acompanhamento das notificações ANUAL acerca dos aspectos contábeis, financeiros e orçamentário junto ao TCM- Ba e TCE - Ba.
- Assessoria no processo de geração e inclusão dos dados orçamentários e do plano de contas no SIGA.
- Assessoria no processo de geração, análise e envio mensal e anual dos dados contábeis, financeiros e orçamentários a serem enviados para o SIGA.
- Assessoria para atendimento aos questionamentos e consultas técnicas vinculadas às questões contábeis

- Vigência do Contrato: 02/01/2020 a 31/12/2020
- Valor Global (R\$): 24.000,00 (vinte e quatro mil reais)

CONSÓRCIO JACUIPE – Consórcio Público de Desenvolvimento Sustentável do Território Baía do Jacuípe
CNPJ: 16.749.050/0001-06, Praça Joaquim Machado, 216 A, Centro – 44.645-000 – Capela do Alto Alegre – BA
www.consorciojacuipe.ba.gov.br Tel. (75) 3690-2229/ (75) 98146-6493

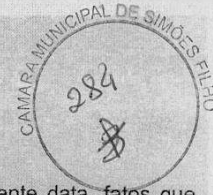
CÂMARA MUNICIPAL SIMÕES FILHO
CONFERE COM O ORIGINAL

04/01/2023

CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO
Tatiana Marques Souza
Diretora Financeira
Matrícula 2000



Câmara Municipal
SIMÕES FILHO
BACIA



Atestamos ainda que não existem em nossos registros, até a presente data, fatos que desabonem sua conduta.

Capela do Alto Alegre - BA, 31 de dezembro de 2020.

CONSÓRCIO PÚBLICO DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DO TERRITÓRIO

BACIA DO JACUIPE

Claudinei Xavier Novato

Presidente

CONSÓRCIO JACUIPE - Consorcio Público de Desenvolvimento Sustentável do Território Bacia do Jacuípe
CNPJ: 16.749.050/0001-06, Praça Joaquim Machado, 216 A, Centro - 44.645-000 - Capela do Alto Alegre - BA
www.consorciojacuipe.ba.gov.br Tel. (75) 3690-2229/ (75) 98146-6493

CÂMARA MUNICIPAL SIMÕES FILHO

CONFERE COM O ORIGINAL

04 / 01 / 2023

CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO
Tatiana Marques Souza
Diretora Financeira
Matricula 2000



Câmara Municipal
SIMÕES FILHO
BAHIA



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO
DIRETORIA ADMINISTRATIVA



Simões Filho- BA, 04 de janeiro de 2023.

Processo Administrativo: nº 002/2023

Origem: Diretoria Administrativa

Destino: Setor de Contabilidade

Assunto: Assessoria e consultoria contábil, planejamento, orçamento e gestão para atender as necessidades da Câmara Municipal de Simões Filho- BA.

Prezados (a) Senhores (as):

Considerando a perspectiva de contratação dos serviços de assessoria e consultoria contábil, planejamento, orçamento e gestão para atender as necessidades desta Casa Legislativa, venho requerer e solicitar de Vossa Senhoria informar-nos quanto à existência de dotação orçamentária para contratação deste serviço, a ser pago em 12 (doze) parcelas mensais de R\$ 24.062,50 (vinte e quatro mil, sessenta e dois reais e cinquenta centavos), com valor total da contratação de R\$ 288.750,00 (duzentos e oitenta e oito, setecentos e cinquenta reais). Assim solicito também, na oportunidade, que nos discrimine a dotação orçamentária que correrá tal despesa.

Atenciosamente,

ROGERIO DE JESUS DOS SANTOS
Diretor Administrativo

Praça da Bíblia, s/n – Centro – CEP. 43.700-00 – Simões Filho – Bahia
Telefone: (71) 2108-7200
Site: www.camarasimoesfilho.ba.gov.br



Câmara Municipal
SIMÕES FILHO
BAHIA



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO
DIRETORIA FINANCEIRA
COORDENAÇÃO CONTÁBIL E FINANCEIRA



Simões Filho, 04 de janeiro de 2023.

Processo Administrativo: nº 002/2023

Origem: Setor de Contabilidade/ Diretoria Financeira

Destino: Diretoria Administrativa

Assunto: Assessoria e consultoria contábil, planejamento, orçamento e gestão para atender as necessidades da Câmara Municipal de Simões Filho – BA.

Senhor Diretor:

Em resposta à solicitação formulada por Vossa Senhoria, a respeito da existência de dotação orçamentária, informo que:

- a) Existe previsão orçamentária para e fica reservado o valor de R\$ 288.750,00 (duzentos e oitenta e oito mil e setecentos e cinquenta reais) para o novo período de 04.01.2023 a 31.12.2023.
- b) A dotação orçamentária para a despesa será:
Órgão/Unidade: 01.01.001 – Câmara Municipal de Simões Filho
Atividade: 01.031.001.2.001 – Manutenção dos Serviços Técnicos e Administrativos
Elemento de Despesa: 3.3.90.34.01 - Outros Despesas de Pessoal – Terceirização – Pessoa Jurídica

Atenciosamente,

Maria de Fátima da Silva Guache Pattas

TÉC. CONTABILIDADE

Matricula nº 033032

Praça da Bíblia, s/n – Centro – CEP. 43.700-00 – Simões Filho – Bahia
Telefone: (71) 2108-7200
Site: www.camarasimoes.ba.gov.br



Câmara Municipal
SIMÕES FILHO
BAHIA



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO
DIRETORIA ADMINISTRATIVA
SETOR DE LICITAÇÕES E COMPRAS



Simões Filho- BA, 04 de janeiro de 2023.

Processo Administrativo: nº 002/2023

Origem: Diretoria Administrativa

Destino: Gabinete da Presidência

Assunto: Assessoria e consultoria contábil, planejamento, orçamento e gestão para atender as necessidades da Câmara Municipal de Simões Filho- BA.

Senhor Presidente:

Encaminhamos a Vossa Excelência o **processo administrativo nº 002/2023, referente à inexigibilidade nº 001/2023**, devendo ser analisado e autorizado, se assim Vossa Excelência entender conveniente, para que possamos dar prosseguimento à contratação direta da empresa **GRADUS ASSESSORIA E CONSULTORIA CONTÁBIL SOCIEDADE SIMPLES**.

Atenciosamente,

ROGERIO DE JESUS DOS SANTOS

Diretor Administrativo

Praça da Bíblia, s/n – Centro – CEP. 43.700-00 – Simões Filho – Bahia
Telefone: (71) 2108-7200
Site: www.camarasimoesfilho.ba.gov.br



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO
GABINETE DA PRESIDÊNCIA



Simões Filho- BA, 04 de janeiro de 2023.

Processo Administrativo: nº 002/2023

Origem: Gabinete da Presidência

Destino: Procuradoria Jurídica

Assunto: Assessoria e consultoria contábil, planejamento, orçamento e gestão para atender as necessidades da Câmara Municipal de Simões Filho- BA.

DESPACHO

Tendo em vista que o setor competente assegurou a disponibilidade de recursos, autorizo o prosseguimento do presente processo administrativo para a contratação da empresa **GRADUS ASSESSORIA E CONSULTORIA CONTABIL SOCIEDADE SIMPLES** para prestação de serviços de assessoria e consultoria contábil, planejamento, orçamento e gestão da Câmara Municipal de Simões Filho. Submeta-se ao Presidente da COPEL e posteriormente, à Procuradoria Jurídica desta Casa Legislativa, para apreciação acerca da legalidade da **INEXIGIBILIDADE nº 001/2023**.

DEVALDO SOARES DE SOUZA

Presidente da Câmara Municipal de Simões Filho

Praça da Bíblia, s/n – Centro– Simões Filho – Bahia–CEP.: 43.700-00
Telefone: (71) 2108-7200
Site: www.camarasimoesfilho.ba.gov.br



Câmara Municipal
SIMÕES FILHO
BAHIA



ESTADO DA BAHIA

CAMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO

O, 0 - 0
Simões Filho - BA
C.N.P.J.: 13.612.270/0001-03

Solicitação / Reserva de Dotação
JANEIRO/2023

Tipo: Inexigibilidade

Situação: Aprovada

SOLICITANTE

Órgão: 01 - CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO
Responsável: DEVALDO SOARES DE SOUZA
Cadastrado por: Carla Santos de Andrade Santos
Aprovado por: Devaldo Soares de Souza
Pedido de Cotação: 1

SD Nº: 20 / 2023

Data: 04/01/2023

Reservado: 288.750,00

Processo:

Reg. de Preço: Não



CLASSIFICAÇÃO

Órgão: 01 CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO
Unid. Orçamentária: 0101 CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO
Função: 01 Legislativa
SubFunção: 031 Ação Legislativa
Programa: 0001 LEGISLATURA ATUANTE
Ação: 2001 MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS TÉCNICOS E ADMINISTRATIVOS
Natureza de Despesa: 33903400 Outras Despesas de Pessoal Decorrentes de Contratos de Terceirização
SubElemento: 33903401 Outros Despesas de Pessoal - Terceirização - Pessoa Jurídica
Fonte: 15000000 Recursos não Vinculados de Impostos
Centro Custo:
Base Legal:

Objeto: Assessoria e Consultoria Contábil, planejamento, orçamento e gestão para atender as necessidades da Câmara Municipal de Simões -BA.

Justificativa: Devido à imperiosa necessidade do processamento das informações contábeis, financeiras, patrimoniais e orçamentárias relacionadas à gestão fiscal do Poder Legislativo no exercício das suas funções institucionais, bem como o dever constitucional de prestação de contas aos órgãos de controle externo, que se faz necessária a contratação de empresa técnica especializada em assessoria e consultoria contábil, para prestar serviços especializados. A contratação de uma empresa de assessoria e consultoria contábil visa adequar os gastos da Administração Pública aos ditames estabelecidos no ordenamento jurídico, impedindo que ocorram irregularidades e preservando o erário de possíveis gastos indevidos.

FORNECEDOR/PARTICIPANTE

Nome: GRADUS ASSESSORIA E CONSULTORIA CONTÁBIL SE CNPJ/CPF: 07602453000137
Endereço: Avenida Tancredo Neves Compl: CEO Salvador Shopping, Edifício Nova Iorque, Salas 1601 à 1605 e 1613 à 1616
Bairro: CAMINHO DAS ARVORES Cidade: Salvador UF: BA
E-Mail: financeiro@gradusnet.com.br Telefone: (71)32726-614 RG:

DADOS BANCÁRIOS

Banco: 001 - Banco do Brasil S.A.

Agência: 34541

Conta: 319287

Produto/Serviço	Und.	Qtd.	Estimado	Total
56916 - Assessoria e Consultoria Contábil	UND	1,00	288.750,00	288.750,00
Assessoria e Consultoria Contábil; Assessoria e Consultoria Contábil em Planejamento, orçamento e gestão; Assessoria e Consultoria em diagnóstico e implantação do EFD-REINF.				
			Valor Reservado:	288.750,00

PARECER

aprovado

DEVALDO SOARES DE SOUZA
Presidente Mat.1593

Essa despesa foi devidamente reservada

Autorizo a solicitação da despesa

Solicitada: 04/01/2023

Aprovada 04/01/2023



Câmara Municipal
SIMÕES FILHO
BAHIA



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO
DIRETORIA ADMINISTRATIVA
SETOR DE LICITAÇÕES E COMPRAS



Simões Filho - BA, 05 de janeiro de 2023.

Processo Administrativo: nº 002/2023

Origem: Setor de Compras e Licitações- COPEL

Destino: Procuradoria Jurídica

Assunto: Prestação de serviços de Assessoria e Consultoria Jurídica da Câmara Municipal de Simões Filho- BA.

RECONHECIMENTO DE MODALIDADE

O Gabinete da Presidência encaminhou a esta Comissão Permanente de Licitação- COPEL, uma solicitação de manifestação acerca do processo administrativo nº 002/2023, que visa contratar a empresa **GRADUS ASSESSORIA E CONSULTORIA CONTABIL SOCIEDADE SIMPLES**, com objeto prestação de serviços técnicos profissionais especializados de assessoria e consultoria contábil, planejamento, orçamento e gestão para atender as necessidades da Câmara Municipal de Simões Filho- BA.

A Diretoria Financeira, enquanto setor demandante, justifica a contratação de assessoria e consultoria devido a necessidade de processamento das informações contábeis, financeiras, patrimoniais e orçamentárias relacionadas à gestão fiscal do Poder Legislativo, visando ainda adequar os gastos da Administração Pública ao estabelecido em lei, impedindo irregularidades e preservando o erário, sendo o preço proposto pela empresa a ser contratada compatível com os praticados em mercado e que são serviços técnicos a serem executados por empresa com notória especialização.

Assim, verificou-se, com base no Termo de Referência, que a contratação solicitada se enquadra na hipótese de **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**, prevista no art. 25, inciso II cumulada com o art. 13 inciso III, ambos da Lei nº 8.666/93 e suas posteriores alterações, destacando-se que foi acostado ao processo toda a documentação que comprova a regularidade jurídica, fiscal e trabalhista da supracitada empresa, necessária à regular contratação, bem como restou demonstrado que a sua finalidade e o seu ramo de atuação são pertinentes ao objeto deste processo, denotando em conjunto a inviabilidade de competição.

Diante do exposto, opino pelo reconhecimento da modalidade de contratação direta por inexigibilidade, salvo melhor juízo, cabendo à Administração a tomada de decisão pela contratação ou não na modalidade indicada. Submeto à Procuradoria Jurídica a minuta do Contrato de Prestação de Serviços, em anexo, para análise e emissão de parecer legal.

Yuri Veloso Rosa e Almeida do Carmo

Yuri Veloso Rosa e Almeida do Carmo
Presidente da COPEL



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO
DIRETORIA ADMINISTRATIVA
SETOR DE LICITAÇÕES E COMPRAS



MINUTA DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS nº/2023

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS,
QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA
MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO E A EMPRESA
GRADUS ASSESSORIA E CONSULTORIA
CONTÁBIL SOCIEDADE SIMPLES.

Pelo presente contrato de prestação de serviços à **CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO/BA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 13.612.270/0001-03, com sede à Praça da Bíblia, S/N, Centro, Simões Filho – BA e CEP: 43.700-000, aqui representada pelo seu Presidente, Sr. Devaldo Soares de Souza, brasileiro, portador do RG nº. 06.608.322-24 SSP-BA, inscrito no CPF/MF sob o nº. 886.624.705-72, residente e domiciliado em Simões Filho – Bahia, de agora em diante denominado **CONTRATANTE**, e do outro lado, a empresa **GRADUS ASSESSORIA E CONSULTORIA CONTÁBIL SOCIEDADE SIMPLES**, pessoa jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 07.602.453/0001-37, com endereço na Avenida Tancredo Neves 2539, CEO Salvador Shopping, Torre Nova Iorque, Salas 1601 a 1605 e 1613 a 1616, Caminho das Árvores, Salvador/BA e CEP: 41.820-021, neste ato representada pelo seu sócio administrador, o Sr. José Inácio Soares Neto, portador da carteira de identidade profissional nº BA-037404/O-2, CRC/BA, CPF/MF sob o nº. 006.873.935-40 e RG nº. 09.470.146-57, residente e domiciliado sito à Rua dos Pintassilgos, 71, Ed. Portal do Mar, Apt. 601, Imbuí, Salvador – Bahia e CEP: 41.720-030, doravante denominado **CONTRATADA**, conforme decisão exarada no Processo Administrativo nº **002/2023**, Nota de Empenho nº./2023, referente à **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº. 001/2023**, nos termos da Lei Federal nº. 8.666/93 e, consoante as seguintes cláusulas e condições:

1. CLAUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

- 1.1. O objeto deste instrumento contratual é assessoria e consultoria contábil, planejamento, orçamento e gestão para atender as necessidades da Câmara Municipal de Simões Filho - BA, que tem as seguintes especificações:

Página 1 de 13



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO
DIRETORIA ADMINISTRATIVA
SETOR DE LICITAÇÕES E COMPRAS



1.1.1 Assessoria e Consultoria em Planejamento, Orçamento e Gestão:

- Assessoria para elaboração do Orçamento do Poder Legislativo;
- Assessoria para realização, revisão e Acompanhamento das Alterações do Orçamento: Crédito adicionais, remanejamento, transposição e transferências dos recursos.
- Assessoria para atendimento aos questionamentos e consultas técnicas vinculadas as questões de Planejamento, Orçamento e Gestão.

1.1.2 Assessoria e Consultoria Contábil:

- Avaliação do reconhecimento dos atos e fatos de natureza patrimonial, orçamentária e de controle com emissão de relatórios.
- Avaliação Contábil, por amostragem, dos processos de Pagamentos acerca da observância do fluxo da despesa pública.
- Revisão e emissão dos demonstrativos contábeis vinculados ao fechamento mensal.
- Elaboração de Relatórios de Acompanhamento Gerencial.
- Elaboração de Relatório de Gestão Fiscal - RGF.
- Orientação e acompanhamento acerca das ações a serem tomadas para cumprimento do artigo 42 da LRF.
- Assessoria, revisão e emissão dos demonstrativos contábeis vinculados ao encerramento das contas anuais.
- Assessoria e Consultoria na execução orçamentária, financeira e patrimonial envolvendo os aspectos contábeis: a) análise das receitas orçamentárias, com revisão de lançamentos; b) análise das despesas orçamentárias, com revisão das fases de empenho, liquidação e pagamento; c) análise das receitas extra orçamentárias, com revisão de lançamentos; d) análise das despesas extra orçamentárias, com revisão de lançamentos; e e) análise das conciliações bancárias e demonstrativos financeiros.
- Acompanhamento de avisos e/ou notificações de interesse do Legislativo Municipal, publicados no Diário Eletrônico do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia.
- Assessoria no processo de acompanhamento das notificações MENSAIS acerca dos aspectos contábeis, financeiros e orçamentário junto ao TCM- Ba.
- Assessoria no processo de acompanhamento da notificação ANUAL acerca dos aspectos contábeis, financeiros e orçamentário junto ao TCM- Ba.



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO
DIRETORIA ADMINISTRATIVA
SETOR DE LICITAÇÕES E COMPRAS



- Assessoria no processo de geração e inclusão dos dados orçamentários e do plano de contas no SIGA.
- Assessoria no processo de geração, análise e envio mensal e anual dos dados contábeis, financeiros e orçamentários a serem enviados para o SIGA.
- Assessoria no processo de elaboração de informações para envio ao SICONFI.
- Assessoria no processo de elaboração de informações para envio da DCTF.
- Assessoria para atendimento aos questionamentos e consultas técnicas vinculadas as questões contábil.

1.1.3 Assessoria e Consultoria em diagnostico e implementação do EFD – REINF:

- Assessoria e consultoria na elaboração, prestação de informações e geração do arquivo da Declaração REINF extraído do sistema de pagamento dos fornecedores da Câmara;
- Assessoria e consultoria na integração das informações dos sistemas de pagamento com a folha de pagamento contratados pela Câmara;
- Assessoria e consultoria aos sistemas de informação (folha de pagamento) contratados pela Câmara para adequação a declaração da DCTFWEB, cuja exigência entrou em vigor no dia 15 de setembro de 2022, através da lei federal;
- Assessoria e consultoria na adequação do sistema de pagamento da Câmara, através dos quais estão cadastrados os fornecedores, com vistas ao do CNO (Registro no Cadastro Nacional de Obras) de forma individualizada por cada obra;
- Assessoria e consultoria no controle de retenção do INSS sobre os prestadores de serviços contratados pela Câmara.
- Assessoria e consultoria para elaboração de Programação Financeira.
- Assessoria e consultoria na verificação do arquivo da EFD-REINF encaminhado a Receita Federal do Brasil;
- Assessoria e consultoria na normatização relativa às atividades inerentes ao EFD-REINF.

PARÁGRAFO ÚNICO: O objeto deste CONTRATO será realizado em conformidade com o Termo de Referência (TR) que juntamente com a proposta de preços da CONTRATADA, passam a integrar este instrumento, independentemente de transcrição.

2 CLÁUSULA SEGUNDA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 2.1. As despesas para o pagamento deste contrato correrão por conta do recurso da dotação orçamentária a seguir especificada:



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO
DIRETORIA ADMINISTRATIVA
SETOR DE LICITAÇÕES E COMPRAS



Órgão/ Unidade: 01.01.001- Câmara Municipal de Simões Filho

Atividade: 01.031.001.2.001- Manutenção dos Serviços Técnicos e Administrativos

Elemento de despesa: 3.3.90.34.01- Outras despesas de pessoal- Terceirização - Pessoa Jurídica

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR DO CONTRATO

3.1. Pela execução dos serviços, objeto deste contrato, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, a importância global de R\$ 288.750,00 (duzentos e oitenta e oito mil setecentos e cinquenta reais), em 12 (doze) parcelas mensais, iguais e sucessivas de R\$ 24.062,50 (vinte e quatro mil sessenta e dois reais e cinquenta centavos).

4. CLAUSULA QUARTA - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 4.1. O pagamento à CONTRATADA será realizado pela CONTRATANTE mensalmente, conforme o Registro de Anotações da Execução do instrumento contratual, constante no ANEXO II deste contrato.
- 4.2. O faturamento deverá ocorrer através de Nota Fiscal/Fatura, emitida em 2 (duas) vias, com os requisitos da lei vigente.
 - 4.2.1 - Deverá ser anexo à Nota Fiscal/Fatura, o Relatório de Atividades conforme subitem 5.2 deste contrato;
- 4.3. O prazo para pagamento será de até 30 (trinta) dias, a contar da data do atesto da Nota Fiscal/Fatura, mediante Ordem Bancária em conta corrente ou por meio de Ordem Bancária para pagamento de faturas com código de barras, de acordo com as exigências administrativas em vigor.
- 4.4. Os pagamentos, mediante a emissão de qualquer modalidade de Ordem Bancária serão realizados desde que a contratada efetue a cobrança de forma a permitir o cumprimento das exigências legais, especialmente no que se refere às retenções tributárias.
- 4.5. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à aquisição, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciará após a regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.
- 4.6. Antes do pagamento, a CONTRATANTE verificará, por meio de consulta eletrônica, a regularidade fiscal, previdenciária e trabalhista da CONTRATADA nos sites oficiais, devendo seu resultado ser impresso, autenticado e juntado ao processo de pagamento.
- 4.7. Quando do pagamento, será efetuado a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

Página 4 de 13



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO
DIRETORIA ADMINISTRATIVA
SETOR DE LICITAÇÕES E COMPRAS



4.8. As despesas referentes ao objeto contratado correrão à conta dos recursos consignados no Orçamento existente nas dotações, na data dos respectivos empenhos.

5. CLÁUSULA QUINTA – DO REGIME LOCAL E DA FORMA DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

5.1. O regime de execução será o de empreitada por preço global, a ser realizado de forma contínua;

5.2. **Deverão ser emitidos relatórios de atividades desenvolvidas mensalmente;**

5.3. Os serviços serão desenvolvidos parte nas instalações da CONTRATANTE, ou seja, assessoria e consultoria in loco, sempre que se fizer necessário, e parte na sede da CONTRATADA;

5.4. Deverão ser disponibilizados profissionais capacitados e qualificados para atendimento remoto, e-mail, telefone e Whatsapp em horário comercial das 08:00 às 17:00 de segunda a sexta-feira para atender às necessidades da CONTRATANTE;

5.5. Caberá à CONTRATANTE, a responsabilidade de gerenciar e fiscalizar os serviços ora contratados e executados;

5.6. **Todas as despesas de transporte, tributos, frete, carregamento, descarregamento, encargos trabalhistas e previdenciários e outros custos decorrentes direta e indiretamente da execução do objeto desta licitação, correrão por conta exclusiva da contratada.**

6. CLÁUSULA SEXTA - SUBCONTRATAÇÃO

6.1. É vedada a subcontratação total ou parcial do objeto, a associação da CONTRATADA com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial do contrato, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não se responsabilizando o CONTRATANTE por nenhum compromisso assumido por aquela com terceiros.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – PRAZO DE VIGÊNCIA E EXECUÇÃO CONTRATUAL

7.1. O prazo de vigência e execução do contrato é fixado a partir da data da sua assinatura e terá a duração de 12 (doze) meses, prorrogáveis por iguais e sucessivos períodos conforme art. 57, Inciso II da Lei Federal nº 8.666/1993.

8. CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1. A CONTRATADA obriga-se a:

8.1.1. Reconhecer os direitos da Administração no caso de rescisão administrativa prevista no artigo 77 da Lei Federal 8.666/93;

Página 5 de 13



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO
DIRETORIA ADMINISTRATIVA
SETOR DE LICITAÇÕES E COMPRAS



- 8.1.2. Arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e morais causados pela ação ou omissão de seus empregados, trabalhadores, prepostos ou representantes, dolosa ou culposamente, à CONTRATANTE ou a terceiros;
- 8.1.3. Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à CONTRATANTE;
- 8.1.4. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as orientações da CONTRATANTE, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas, quando for o caso;
- 8.1.5. Relatar à CONTRATANTE toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da execução contratual;
- 8.1.6. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 8.1.7. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação;
- 8.1.8. Apresentar, mensal e gratuitamente, juntamente com a Nota Fiscal, detalhamento dos serviços prestados, em arquivo eletrônico em formato previamente acordado com a Fiscalização;
- 8.1.9. Não utilizar este contrato, como garantia de qualquer operação financeira, a exemplo de empréstimos bancários ou descontos de duplicatas;
- 8.1.10. Executar os serviços conforme especificações do Termo de Referência e de sua proposta, com a alocação dos profissionais necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais;
- 8.1.11. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções;
- 8.1.12. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os artigos 14 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), ficando a Contratante autorizada a descontar dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 8.1.13. Guardar inteiro sigilo, dos serviços contratados e dos dados transferidos, incluindo sua documentação, reconhecendo serem estes de propriedade e uso exclusivo do



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO
DIRETORIA ADMINISTRATIVA
SETOR DE LICITAÇÕES E COMPRAS



CONTRATANTE, sendo vedada à CONTRATADA sua cessão, locação ou venda a terceiros, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa.

- 8.1.14. Encaminhar todas as informações, documentos e orientações devidas em tempo hábil, de modo que a CONTRATANTE se mantenha estritamente em conformidade e nos prazos das obrigações legais, no que em caso de multas e juros decorrentes da ação ou omissão, inércia ou culpa da CONTRATADA, as multas e juros serão quitadas pela mesma.

9. CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

9.1 A CONTRATANTE obriga-se a:

- 9.1.1. Proporcionar todas as condições para que a CONTRATADA possa desempenhar suas atividades de acordo com as determinações do Contrato e especialmente do Termo de Referência;
- 9.1.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
- 9.1.3. Exercer o acompanhamento e a fiscalização, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;
- 9.1.4. Notificar a CONTRATADA por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução do Contrato, fixando prazo para a sua correção;
- 9.1.5. Pagar à CONTRATADA o valor resultante do serviço, na forma do contrato.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1 Comete infração administrativa a CONTRATADA que:

- 10.1.1 Não executar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
- 10.1.2 Ensejar o retardamento da execução do objeto;
- 10.1.3 Falhar ou fraudar na execução do contrato;
- 10.1.4 Comportar-se de modo inidôneo;
- 10.1.5 Cometer fraude fiscal e
- 10.1.6 Não manter a proposta de preços.

10.2 Em caso de infração administrativa, a Administração pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções, nos termos da legislação vigente:



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO
DIRETORIA ADMINISTRATIVA
SETOR DE LICITAÇÕES E COMPRAS



10.2.1 Advertência por escrito, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos significativos para a Administração;

10.2.2 Multa:

- a) Moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias, data a partir da qual o atraso será configurado como inexecução total do objeto;
- b) Compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;
- c) Em caso de outras hipóteses de inexecução parcial, poderá ser aplicada multa compensatória de até 20% (vinte por cento) do valor total do contrato, respeitados critérios de razoabilidade e proporcionalidade, considerando os impactos da obrigação inadimplida.

10.2.3 Suspensão de licitar e impedimento de contratar com a unidade contratante pelo prazo de até (02) dois anos;

10.2.4 Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o Município de Simões Filho pelo prazo de até (02) dois anos;

10.2.5 As sanções previstas nos subitens 10.2.1, 10.2.3 e 10.2.4 poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa;

10.2.6 Eventuais multas aplicadas poderão ser descontadas de pagamentos a serem efetuados.

10.2.7 Também ficam sujeitas às penalidades listadas as empresas ou profissionais que:

- a) Tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- b) Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- c) Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

10.3 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto no Regulamento de Licitações.



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO
DIRETORIA ADMINISTRATIVA
SETOR DE LICITAÇÕES E COMPRAS



10.4 A penalidade prevista no item 10.2.4 será aplicada por intermédio de deliberação do Município, após regular instrução de processo administrativo de apuração de irregularidade pela unidade contratante.

10.5 A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

11.1 A fiscalização e a gestão do acompanhamento da execução do contrato caberão a CONTRATANTE, através de servidor designado, com poderes para verificar se os serviços estão sendo prestados de acordo com o previsto, fazer advertência quanto qualquer falta, aplicar multas e demais ações necessárias a CONTRATADA.

11.2 A fiscalização será exercida no interesse da CONTRATANTE e não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, e na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos.

12. CLÁUSULA DECIMA SEGUNDA – DO REAJUSTE E REEQUILÍBRIO ECONÔMICO

12.1 Os preços propostos são fixos e irreajustáveis durante o transcurso do prazo de 12 (doze) meses da data da apresentação da proposta, após o que, a concessão do reajuste será feita apenas mediante requerimento formal ao Presidente da Câmara Municipal de Simões Filho, respeitada a anualidade como prazo mínimo entre reajustes contratuais realizados, com aplicação do IPCA ou, na sua falta, índice legal previsto à época.

12.1.1. Se a vigência do contrato for prorrogada, o reajuste só poderá ser pleiteado após o decurso de 12 (doze) meses.

12.2 Nas hipóteses legais da legislação vigente, o reequilíbrio econômico poderá ser solicitado mediante requerimento formal ao Presidente da Câmara Municipal de Simões Filho, desde que seja justificada e comprovada com documentação anexa, inclusive a apresentação de planilha analítica e memória de cálculo de formação de preços, a variação de custos incidentes no objeto para a devida análise e decisão da CONTRATANTE, que deverá ocorrer em até 60 (sessenta) dias.



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO
DIRETORIA ADMINISTRATIVA
SETOR DE LICITAÇÕES E COMPRAS



13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

13.1 A inexecução total ou parcial do contrato ensejará sua rescisão, com as consequências contratuais, de acordo com o disposto nos artigos 77 a 80 da Lei 8.666/93 e alterações posteriores.

13.2 A rescisão deste contrato poderá ser:

- I – A qualquer tempo, por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei 8.666/93, notificando-se a CONTRATADA com antecedência mínima de 10 (dez) dias;
- II – Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo, desde que haja conveniência para a CONTRATANTE;
- III – Judicial nos termos da legislação.

13.3 A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada do Presidente da Câmara Municipal de Simões Filho.

13.4 No caso de rescisão contratual determinada por ato unilateral da CONTRATANTE serão formalmente motivados nos autos, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - TERMOS E CONDIÇÕES GERAIS

14.1 A CONTRATADA declara neste ato, ter pleno conhecimento e compreensão das especificações técnicas, dos documentos e demais condições contratuais, não podendo, pois em nenhuma circunstância, alegar o desconhecimento dos mesmos para isentar-se de responsabilidade pela correta execução do objeto deste Contrato.

14.2 A tolerância ou não exercício, pela CONTRATANTE de quaisquer direitos a ela assegurados neste Contrato ou na legislação em geral, não importará em renovação ou renúncia a qualquer desses direitos, podendo a mesma exercitá-los a qualquer tempo.

14.3 A CONTRATADA ficará obrigada a aceitar nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem no objeto, de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato, na forma prevista no art. 65, § 1º, da Lei nº. 8.666/1993 e posteriores alterações.

14.4 As supressões poderão ser superiores a 25% (vinte e cinco por cento), desde que haja resultado de acordo entre os contratantes.

14.5 A CONTRATANTE reserva-se no direito de impugnar os serviços executados, se estes não estiverem de acordo com as especificações contidas neste contrato.



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO
DIRETORIA ADMINISTRATIVA
SETOR DE LICITAÇÕES E COMPRAS



15 CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – FORO

15.1 As partes elegem o Foro da Comarca de Simões Filho, Estado da Bahia, que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato.

E, por estarem assim justas e contratadas, as partes firmam o presente Contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas, que subscrevem depois de lido e achado conforme.

Simões Filho- BA, de de 2023.

DEVALDO SOARES DE SOUZA
CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO - Contratante

JOSE INACIO SOARES NETO
GRADUS ASSESSORIA E CONSULTORIA CONTÁBIL SOCIEDADE SIMPLES - Contratada

Testemunhas:

1ª _____
C.P.F: _____

2ª _____
C.P.F: _____



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO
DIRETORIA ADMINISTRATIVA
SETOR DE LICITAÇÕES E COMPRAS



ANEXO I
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº./2023

OBJETO: Assessoria e consultoria contábil, planejamento, orçamento e gestão para atender as necessidades da Câmara Municipal de Simões Filho- BA.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	HORAS TECNICAS	TOTAL MENSAL	HORAS TOTAIS	TOTAL ANUAL
1	Assessoria e consultoria contábil	64,42	R\$ 16.562,90	773,00	R\$ 198.754,80
2	Assessoria e consultoria contábil em planejamento, orçamento e gestão	17,50	R\$ 4.999,60	210,00	R\$ 53.995,20
3	Assessoria e consultoria em diagnostico e implantação do EFD- REINF	11,67	R\$ 3.000,00	140,01	R\$ 36.000,00
TOTAL GERAL			R\$ 24.062,50		R\$ 288.750,00

Valor total global anual de R\$ 288.750,00 (duzentos e oitenta e oito mil, setecentos e cinquenta reais).



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO
DIRETORIA ADMINISTRATIVA
SETOR DE LICITAÇÕES E COMPRAS



ANEXO II REGISTRO DE ANOTAÇÕES DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

REGISTRO DE ANOTAÇÕES DA EXECUÇÃO DO CONTRATO						
OBJETO: Assessoria e consultoria contábil, planejamento e gestão para atender as necessidades da Câmara Municipal de Simões Filho.				VIGÊNCIA CONTRATUAL:		
				EXECUÇÃO CONTRATUAL:		
CONTRATADA:				PERÍODO:		
				FISCAL DO CONTRATO:		
CNPJ:				ENDEREÇO CÂMARA:		
RESPONSÁVEL PELA CONTRATADA:						
TELEFONE RESPONSÁVEL:						
E-MAIL RESPONSÁVEL:						
PROCESSO ADM. Nº 002/2023 – INEXIGIBILIDADE 001/2023 – CONTRATO Nº/2023						
Nº	OCORRÊNCIA	DATA	DEMANDA SOLICITADA	DATA	PROVIDÊNCIAS ADOTADAS	DATA
1						
2						
3						
4						
5						
OBSERVAÇÕES:						
DATA:		ASSINATURA/MATRÍCULA/CARIMBO DO RESPONSÁVEL CONTRATADA:				
		ASSINATURA/MATRÍCULA/CARIMBO DO RESPONSÁVEL CONTRATANTE/FISCAL DO CONTRATO:				



**ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO
PROCURADORIA JURÍDICA**

PARECER JURÍDICO Nº. 012/2023



PROCESSO Nº. 002/2023

ASSUNTO: Assessoria e consultoria contábil, planejamento, orçamento e gestão para atender as necessidades da Câmara Municipal de Simões Filho – BA.

EMENTA: INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO. ASSESSORIA E CONSULTORIA CONTÁBIL, PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO – BA. REQUISITOS LEGAIS. INTELIGÊNCIA DO INC. II, DO ART. 25 C/C INC. III DO ART. 13, AMBOS DA LEI Nº 8.666/93.

Expediente encaminhado a esta Procuradoria pelo Gabinete da Presidência, solicita parecer jurídico sobre a possibilidade e legalidade de celebrar contratação, pelo período de 12 (doze) meses, entre a Câmara Municipal de Simões Filho e a sociedade empresária **GRADUS ASSESSORIA E CONSULTORIA CONTÁBIL**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 07.602.453/0001-37, cujo objeto é a “prestação de serviço de **Assessoria e consultoria contábil, planejamento, orçamento e gestão para atender as necessidades da Câmara Municipal de Simões Filho – BA.**”

Aduz a solicitante que a contratação de sociedade empresária especializada em assessoria e consultoria contábil, justifica-se pela “necessidade do processamento das informações contábeis, financeiras, patrimoniais e orçamentárias relacionadas à gestão fiscal do Poder Legislativo no exercício das suas funções institucionais, bem como o dever constitucional de prestação de contas aos órgãos de controle externo”.

Ao expediente inaugural, constam requisição de compras e serviços; Solicitação de Despesa; Termo de Referência; Proposta Comercial; cópia do Contrato Social e suas alterações; Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral; Prova da regularidade fiscal da Empresa para com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal, prova da regularidade relativa aos débitos trabalhistas e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), Atestados de Capacidade Técnica; Declaração de Disponibilidade Orçamentária e Financeira.

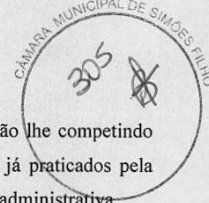
É o breve relatório. Passo a opinar.

1. CONSIDERAÇÕES INICIAIS

Inicialmente, cumpre ressaltar que a análise a ser empreendida no presente parecer toma por base, exclusivamente, os elementos que constam, até a presente data, dos autos do processo em epígrafe,



**ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO
PROCURADORIA JURÍDICA**



incumbindo a este órgão prestar consultoria sob o prisma estritamente jurídico, não lhe competindo imiscuir-se a conveniência ou na oportunidade dos atos a serem praticados e os já praticados pela autoridade solicitante, nem analisar aspectos de natureza eminentemente técnica ou administrativa.

Finalmente, é nosso dever salientar que determinadas observações são feitas sem caráter vinculativo, cabendo a própria autoridade assessorada, dentro da margem de discricionariedade que lhe é conferida pela lei, avaliar e acatar, ou não, tais ponderações, conforme entendimento exarado pelo Supremo Tribunal Federal no Mandado de Segurança nº. 24.073, rel. Ministro Carlos Velloso.

Feitas essas considerações preliminares, passemos à análise jurídica propriamente dita.

2. FUNDAMENTAÇÃO

As contratações públicas devem ser precedidas, via de regra, da realização de certame licitatório, cumprindo ao administrador a escolha da avença que seja mais vantajosa ao interesse público, sem menosprezar o princípio da impessoalidade, que regula a participação dos licitantes, nos termos do artigo 37, inciso XXI, da Constituição da República de 1988 e da Lei nº 8.666/1993 (Lei de Licitações).

Como bem disserta o eminente professor Celso Antônio Bandeira de Mello, alicitação visa:

“[...] proporcionar às entidades governamentais a possibilidade de realizarem negócio mais vantajoso e assegurar aos administrados ensejo de disputarem a participação nos negócios que as pessoas administrativas entendem de realizar com os particulares.

Nesse norte, a realização da licitação é, em regra, conditio sine qua non para a consecução da contratação pública. Com efeito, é preciso que a Administração obtenha a proposta mais vantajosa ao interesse público e, ainda, conceda a todos os interessados igualdade de condições.”

Odete Medauar destaca que “A Administração não pode contratar livremente, porque deve ser atendido o princípio da igualdade de todos para contratar com a Administração e a moralidade administrativa, sobretudo”.

De outra parte, excepcionalmente, em situações de inviabilidade de competição, a própria lei estabelece hipóteses de inexigibilidade de licitação, conforme previsto no art. 25 da Lei nº 8.666/1993, autorizando a Administração a realizar contratação direta, sem licitação.

Veja-se:



Câmara Municipal
SIMÕES FILHO
BAHIA



**ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO
PROCURADORIA JURÍDICA**



“Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:

I - para aquisição de materiais, equipamentos, ou gêneros que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivo, vedada a preferência de marca, devendo a comprovação de exclusividade ser feita através de atestado fornecido pelo órgão de registro do comércio do local em que se realizaria a licitação ou a obra ou o serviço, pelo Sindicato, Federação ou Confederação Patronal, ou, ainda, pelas entidades equivalentes;

II - para a contratação de serviços técnicos enumerados no art. 13 desta Lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação;

III - para contratação de profissional de qualquer setor artístico, diretamente ou através de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública.

§ 1º Considera-se de notória especialização o profissional ou empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiências, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica, ou de outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e indiscutivelmente o mais adequado à plena satisfação do objeto do contrato.

§ 2º Na hipótese deste artigo e em qualquer dos casos de dispensa, se comprovado superfaturamento, respondem solidariamente pelo dano causado à Fazenda Pública o fornecedor ou o prestador de serviços e o agente público responsável, sem prejuízo de outras sanções legais cabíveis”.

Como se vê, na hipótese do art. 25 da Lei Federal nº. 8.666/93 é possível a contratação direta, sem necessidade de licitação, para a contratação de serviços técnicos enumerados no art. 13 da Lei de Licitações, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização.

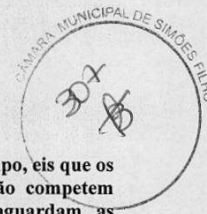
Todavia, a contratação direta não pressupõe uma contratação direta crua enua, sem cumprimento de qualquer requisito autorizador para tanto, e na hipótese em questão a lei outorga a contratação direta quando diante da inexistência de competição, sendo primeiro requisito.

Considerando o objeto do procedimento, conclui-se se tratar efetivamente de hipótese de inviabilidade de competição na modalidade ausência de mercado concorrencial, nessa linha adotando-se como fundamento o entendimento do renomado Professor Marçal Justen Filho (Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos, 16ª Ed. Revista dos Tribunais, pág. 484):

“Outra hipótese consiste nas características do mercado privado envolvendo o tipo de prestação pretendida pela Administração Pública. Embora possam existir diferentes alternativas para satisfação do interesse sob tutela estatal, não se configura um mercado na acepção de conjunto de fornecedores em disputa permanente pela contratação. Não há



**ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO
PROCURADORIA JURÍDICA**



disponibilidade de ofertas de contratação a qualquer tempo, eis que os particulares em condições de executar a prestação não competem entre si formulando propostas. Esses particulares aguardam as propostas de possíveis interessados, não estabelecendo diferença mesmo em relação ao setor público. Ou seja, configura-se um mercado peculiar, eis que não existe a dimensão concorrencial encontrada no âmbito de compras e obras e outros serviços. Daí a referência à inexistência de um mercado concorrencial.

(...) Nas situações assim consideradas, a convocação de interessados para formular propostas é inútil. Não existem ofertantes para disputar entre si. É inviável a competição porque a peculiaridade do mercado consiste na ausência de competição direta e frontal. A regra aqui é contrária, é a Administração quem tem de formular propostas. Logo não existirá disputa formal entre particulares para contratar o objeto necessário a satisfazer a necessidade estatal."

Ainda, de acordo com o Superior Tribunal de Justiça, com fundamento em posição do Supremo Tribunal Federal, HC 228759 SC2011/0304958-7, publicado em 07/05/2012, entende que a inviabilidade de competição a que se refere o artigo 25, inciso II, da Lei n. 8.666/93, não se caracteriza apenas na exclusividade na prestação do serviço técnico almejado, mas também na sua singularidade, marcada pela notória especialização do profissional, bem como pela confiança nele depositada pela administração.

A afirmação é ratificada pelo entendimento de que o grau de confiança depositado na contratação do profissional, em razão da sua carga subjetiva, não é suscetível de ser valorado no bojo de um certame licitatório e se encontra no âmbito de atuação discricionária do administrador público, razão pela qual a competição se torna inviável.

O objeto do procedimento em análise compreende assessoria e consultoria contábil, planejamento, orçamento e gestão para atender as necessidades da Câmara Municipal de Simões Filho, reivindicando empresa com marcada singularidade e especialização.

Portanto, não resta dúvida de que se trata de serviço por contratação direta ante sua inviável competição caracterizada não apenas na exclusividade na prestação do serviço técnico almejado, mas também na sua singularidade, que deve ser marcada pela notória especialização da empresa, bem como pela confiança nele depositada pela administração.

A justificativa nesta hipótese é absolutamente compatível com que exige a Lei Federal nº. 8.666/93, demonstrando inviabilidade de competição.



**ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO
PROCURADORIA JURÍDICA**



No entanto, ainda nas hipóteses de inexigibilidade, o administrador público não está inteiramente livre para a contratação. É preciso a observância de determinados requisitos legais e constitucionais, tudo devidamente demonstrado em processo formal de inexigibilidade.

Destarte, pela redação do §1º do art. 25, inciso II, alinhado com o disposto no art. 13, da Lei de Licitações, deve considera-se de notória especialização o profissional ou empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiências, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica, ou de outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e indiscutivelmente o mais adequado à plena satisfação do objeto do contrato.

Além desses requisitos, é preciso que a contratação observe ainda o disposto no art. 26 da mesma lei, que assevera:

“Art. 26. As dispensas previstas nos §§ 2º e 4º do art. 17 e no inciso III e seguintes do art. 24, as situações de inexigibilidade referidas no art. 25, necessariamente justificadas, e o retardamento previsto no final do parágrafo único do art. 8º desta Lei deverão ser comunicados, dentro de 3 (três) dias, à autoridade superior, para ratificação e publicação na imprensa oficial, no prazo de 5 (cinco) dias, como condição para a eficácia dos atos.

Parágrafo único. O processo de dispensa, de inexigibilidade ou de retardamento, previsto neste artigo, será instruído, no que couber, com os seguintes elementos:

I - caracterização da situação emergencial ou calamitosa que justifique a dispensa, quando for o caso;

II - razão da escolha do fornecedor ou executante; III - justificativa do preço.

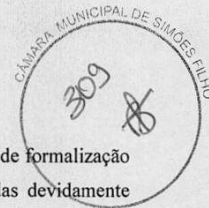
III - documento de aprovação dos projetos de pesquisa aos quais os bens serão alocados.”

Desse modo, frise-se, apesar de ser inexigível o processo de licitação propriamente dito, a Administração não está totalmente livre para a escolha do contratado, devendo haver um mínimo de formalidade para possibilitar a aferição dos requisitos, os quais devem estar prontamente evidenciados no bojo do processo de inexigibilidade.

Com efeito, além dos requisitos do art. 25, é imprescindível a publicação, na imprensa oficial, da inexigibilidade, da justificativa da escolha do contratado e da justificativa do seu preço (art. 26 da Lei de Licitações), evitando-se prejuízos ao erário em razão de superfaturamentos.



**ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO
PROCURADORIA JURÍDICA**



Assim, preenchidos os requisitos legais e constitucionais, e respeitada à necessidade de formalização do respectivo processo para a aferição das exigências, as quais devem estar todas devidamente demonstradas nos autos da inexigibilidade, é possível a contratação em questão por inexigibilidade de licitação, amparada no art. 25, inc. II, da Lei de Licitações.

3. CONCLUSÃO

Considerando o preenchimento dos requisitos que autorizam a contratação do serviço, por inexigibilidade de licitação e, demonstrada a inviabilidade da competição, o opinativo desta Procuradoria é pela possibilidade da contratação pretendida, eis que a pretensão deduzida no Termo de Referência encontra amparo normativo.

Registre-se, por oportuno, que depois de cumpridas todas as formalidades legais, a situação de inexigibilidade descortinada nos presentes autos deve ser comunicada ao Chefe do Poder Legislativo, dentro de 03 (três) dias, para a ratificação e publicação na imprensa oficial, no prazo de 05 (cinco) dias, como condição para a eficácia dos atos, nos termos do art. 26, da Lei nº 8.666/1993.

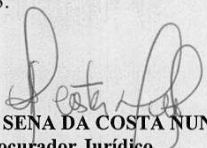
Ademais, recomenda-se que se proceda a numeração de todas as páginas dos autos a fim de atender o quanto disposto no art. 38 da Lei 8.666/93.

Na oportunidade, sugere-se que o presente feito seja encaminhado ao Controle Interno, a fim de verificar a regularidade dos atos até aqui praticados, advertindo-se que eventuais apontamentos deverão ser superados para que a contratação pretendida seja levada a efeito.

Por derradeiro, cumpre realçar que, caso a área técnica competente discorde da orientação emanada neste pronunciamento, deverá carrear aos autos as justificativas necessárias para embasar a celebração da pretendida avença, sem a necessidade de retorno do feito a esta consultoria jurídica.

É o parecer, salvo melhor juízo, que submeto à consideração superior.

Simões Filho - Bahia, 05 de janeiro de 2023.


JANE ILCE SENA DA COSTA NUNES
Procurador Jurídico
OAB/BA Nº. 43.858



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO
CONTROLADORIA INTERNA



PARECER DO TÉCNICO Nº 001/2023-CI/CMSF

Processo Administrativo: 002/2023

Modalidade: Inexigibilidade de Licitação nº 001/2023

Requerente: Diretoria Financeira

Valor Global: R\$ 288.750,00 (duzentos e oitenta e oito mil setecentos e cinquenta reais).

Objeto: Assessoria e consultoria contábil, planejamento, orçamento e gestão para atender as necessidades da Câmara Municipal de Simões Filho.

1 – DOS FATOS

Cumprindo determinações contidas na Resolução Nº. 1120/2005 do Tribunal de Contas dos municípios do Estado da Bahia que *“Dispõe sobre a criação, a implementação e a manutenção de Sistemas de Controle Interno nos Poderes Executivo e Legislativo municipais, e dá outras providências”*, procede-se à análise do processo, à luz da lei 8.666/93 e das legislações relacionadas à licitações públicas.

Trata-se da análise do Processo Administrativo nº 002/2023, relativo ao procedimento de Inexigibilidade de Licitação nº 001/2023, que tem como objeto a contratação de pessoa jurídica para assessoria e consultoria contábil, planejamento, orçamento e gestão para atender as necessidades da Câmara Municipal de Simões Filho.

2 – DA FORMALIZAÇÃO DO PROCESSO

Quanto à apresentação da documentação necessária à regular instrução processual, foi instaurado processo administrativo próprio para realização do feito, devidamente atuado, atendendo o caput do artigo 38 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

Consta nos autos:

- Solicitação da despesa devidamente assinada;
- Termo de Referência;



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO
CONTROLADORIA INTERNA



- Ato de alteração Contratual e Consolidação do Contrato Social Simples;
- Documentação dos sócios;
- Certidões de regularidade fiscal e trabalhistas;
- Comprovante de Inscrição e Situação Cadastral;
- Atestado de Capacidade Técnica;
- Solicitação ao departamento competente que apresente recurso orçamentário;
- Declaração da Coordenação Contábil e Financeira que existe previsão orçamentária;
- Despacho do Presidente;
- Minuta do Contrato;
- Parecer jurídico favorável.

Quanto a formalidade do procedimento, observou-se que a Procuradoria Jurídica deste órgão elaborou parecer de acordo com a legislação que rege a matéria - Parecer Jurídico nº 012/2023 - atendendo, portanto, a exigência legal contida no artigo 38, inciso VI da Lei nº 8.666/1993.

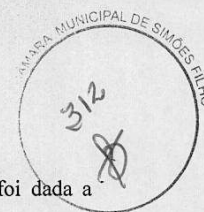
Inicialmente, cumpre destacar que, como regra, a Administração Pública, para contratar serviços ou adquirir produtos, encontra-se obrigada a realizar previamente processo licitatório (art. 37, inciso XXI da Constituição Federal de 1988 e art. 2º da Lei nº 8.666/1993).

Todavia a Lei Federal nº 8.666/1993 excepciona, em seu artigo 25, a regra de prévia licitação, em razão de flagrante excepcionalidade onde a licitação, em tese, seria possível, mas, pela particularidade do caso, o interesse público a reputaria inconveniente, como é o caso da inexigibilidade.

Em análise ao processo de Inexigibilidade de Licitação, no que se refere ao aspecto jurídico e formal da Minuta do Contrato, constata-se que sua elaboração se deu com observância a legislação que rege a matéria, assim como detectou-se que as condições de habilitação foram atendidas.



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO
CONTROLADORIA INTERNA



Assim, após conclusos os procedimentos iniciais do procedimento, foi dada a devida legalidade e conformidade com que dispõe o princípio insculpido no caput do artigo 37, da Constituição Federal de 1988, além de consequente análise documental, tendo, dessa forma, o processo de Inexigibilidade cumprido todas as exigências legais.

A disponibilidade orçamentária consignada é compatível ao cumprimento dos encargos a serem assumidos no procedimento de Inexigibilidade nº 001/2023 e encontra-se em consonância com o Art. 16, Inciso II da Lei Complementar nº 101/2000.

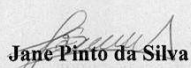
4 – DA CONCLUSÃO

Ante ao exposto, e resguardando o poder discricionário do gestor público quanto à oportunidade e a conveniência da prática do ato administrativo, não se vislumbra óbice ao prosseguimento do feito, podendo este órgão promover a contratação observando, para tanto, os prazos das assinaturas, visto que tal formalização deve ocorrer previamente a realização dos serviços, inclusive atentando quanto à obrigatoriedade de publicação do referido ato na imprensa oficial.

Por fim, segue os autos para a Coordenação de Licitações e Contratos para o cumprimento dos demais procedimentos cabíveis.

É o Parecer,

Simões Filho, 06 de janeiro de 2023.


Jane Pinto da Silva
Controladora Interna



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO
GABINETE DA PRESIDÊNCIA



RATIFICAÇÃO, ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

O Presidente da Câmara Municipal de Simões Filho, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições, após parecer favorável do setor jurídico, quanto a legalidade da contratação de empresa especializada na assessoria e consultoria contábil, planejamento, orçamento e gestão para atender as necessidades da Câmara Municipal de Simões Filho/BA, cumprindo o disposto no artigo 26 da Lei Federal 8.666/93, bem como o artigo 38, inciso VII e artigo 43, inciso VI, da mesma Lei.

RESOLVE:

Ratificar, Homologar e Adjudicar a Inexigibilidade nº. 001/2023, conforme a Lei Federal 8.666/93 autorizando assim, a emissão do empenho em nome da empresa GRADUS ASSESSORIA E CONSULTORIA CONTÁBIL SOCIEDADE SIMPLES, com o valor global de R\$ 288.750,00 (duzentos e oitenta e oito mil setecentos e cinquenta reais), conforme contrato.

Simões Filho, 10 de janeiro de 2023

Devaldo Soares de Souza
Presidente da Câmara Municipal de Simões Filho



Câmara Municipal
SIMÕES FILHO
BAHIA



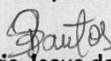
ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO
DIRETORIA ADMINISTRATIVA



ATO DE PUBLICAÇÃO DA INEXIGIBILIDADE Nº 001/2023.

Por determinação do Exmo. Sr. Devaldo Soares de Souza, Presidente da Câmara Municipal de Simões Filho – Ba, em cumprimento ao Art. 26 da Lei 8.666/93, após ratificação e homologação, autoriza a publicação da Inexigibilidade nº 001/2023, constante do Processo Administrativo nº 002/2023, tendo como objeto a prestação dos serviços de assessoria e consultoria contábil, planejamento, orçamento e gestão para atender as necessidades da Câmara Municipal de Simões Filho/BA. A empresa contratada é GRADUS ASSESSORIA E CONSULTORIA CONTÁBIL SOCIEDADE SIMPLES, com o valor global de R\$ 288.750,00 (duzentos e oitenta e oito mil setecentos e cinquenta reais). Dotação Orçamentária: Órgão/Unidade: 01.01.001 – Câmara Municipal de Simões Filho; Atividade: 01.031.001.2001 – Manutenção dos Serviços Técnicos e Administrativos; Elemento de Despesa: 33.90.34.01 – Outras Despesas de Pessoal – T e r c e r i z a ç ã o / P e s s o a / J u r í d i c a .

PUBLICADO NO MURAL DA
CÂMARA MUNICIPAL DE
SIMÕES FILHO, EM 10/01/23


Rogerio Jesus dos Santos
Diretor de Adm. Geral da Câmara

Praça da Bíblia, s/n - Centro – Simões Filho/Ba. CEP: 43.700-000



Câmara Municipal
SIMÕES FILHO
BAHIA



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO
DIRETORIA ADMINISTRATIVA



Simões Filho/Ba, 10 de janeiro de 2023.

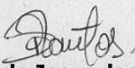
Processo Administrativo: nº 002/2023
Origem: Diretoria Administrativa
Destino: Setor de Contabilidade
Assunto: Solicitação da emissão de Nota de Empenho.

Prezados (as) Senhores (as):

Tendo em vista, a regularidade do Processo Administrativo nº 002/2023, que tem por objeto a contratação de assessoria e consultoria contábil, planejamento, orçamento e gestão para atender as necessidades da Câmara Municipal de Simões Filho/BA, venho solicitar a devida emissão da Nota de Empenho no valor global de R\$ 288.750,00 (duzentos e oitenta e oito mil setecentos e cinquenta reais), conforme dados abaixo:

- Nome da empresa: GRADUS ASSESSORIA E CONSULTORIA CONTÁBIL SOCIEDADE SIMPLES;
- CNPJ nº 07.602.453/0001-37;
- Modalidade licitatória: Inexigibilidade nº 001/2023;
- Contrato nº 002/2023;
- Prazo da contratação: 10/01/2023 a 09/01/2024.

Atenciosamente,


Rogério de Jesus dos Santos
Diretor Administrativo

Praça da Bíblia, s/n – Centro – CEP. 43.700-00 – Simões Filho – Bahia
Telefone: (71) 2108-7200
Site: www.camarasimoesfilho.ba.gov.br

Câmara Municipal
SIMÕES FILHO
BAHIAESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHOO, 0 - 0
Simões Filho - BA
C.N.P.J.: 13.612.270/0001-03Nota de Empenho
JANEIRO/2023

Nota de Empenho 28

Tipo: Global Data: 10/01/2023

FORNECEDOR

Nome: GRADUS ASSESSORIA E CONSULTORIA CONTÁBIL SE
CNPJ/CPF: 07602453000137
Endereço: Avenida Tancredo Neves, 2539
Compl: CEO Salvador Shopping, Edifício Nova Iorque, Salas 1601 à 1605 e 1613 à 1616
Bairro: CAMINHO DAS ARVORES
Cidade: Salvador UF: BA
E-mail: financeiro@gradusnet.com.br
Telefone: (71)32726-614
PIS/PASEP: RG:

DADOS BANCÁRIOS

Banco: Agência: Operação: Conta:
Pix:

CLASSIFICAÇÃO

Unidade Orçamentária: 0101 CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO
Função: 01 Legislativa
SubFunção: 031 Ação Legislativa
Programa: 0001 LEGISLATURA ATUANTE
Ação: 2001 MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS TÉCNICOS E ADMINISTRATIVOS
Despesa: 33903400 Outras Despesas de Pessoal Decorrentes de Contratos de Terceirização
Subelemento: 33903401 Outras Despesas de Pessoal - Terceirização - Pessoa Jurídica
Fonte: 15000000 Recursos não Vinculados de Impostos
Marcador: 15000000 Recursos não Vinculados de Impostos
Centro Custo:

Licitação: Nº 001/2023 - Inexigível, Art. 25, Inciso II Lei 8.666/93

Nº Recibo:

Processo: 2023/002

Prazo Liquidação: 0

CONTRATO/ANO	SD/ANO	TIPO	SALDO ANTERIOR	VALOR EMPENHO	SALDO DISPONÍVEL
	20 / 2023	Global	700.000,00	288.750,00	411.250,00

HISTÓRICO

Assessoria e Consultoria Contábil, planejamento, orçamento e gestão para atender as necessidades da Câmara Municipal de Simões -BA. Processo ADM 002-2023 // Inexigibilidade nº: 001/2023 // Contrato de prestação de serviços nº: 002-2023 // Vigência: 10/01/2023 a 09/01/2024

Item	Especificação	Unid	Qtde	Unitário	Total
1	56916 - Assessoria e Consultoria Contábil	UND	1,0000	288.750,0000	288.750,0000

DUZENTOS E OITENTA E OITO MIL E SETECENTOS E CINQUENTA REAIS

288.750,00

Autorizo/Ratifico o empenho dessa despesa

Emitido em 10/01/2023
Essa despesa foi empenhada em crédito próprio
DEVALDO SOARES DE SOUZA
PRESIDENTE Mat.1593 Mat.1593
TATIANA MARQUES SOUZA
DIRETORA FINANCEIRA Mat.2000 Mat.2000



Câmara Municipal
SIMÕES FILHO
BAHIA



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO
DIRETORIA ADMINISTRATIVA
SETOR DE LICITAÇÕES E COMPRAS



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS nº 002/2023

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS,
QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA
MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO E A EMPRESA
GRADUS ASSESSORIA E CONSULTORIA
CONTÁBIL SOCIEDADE SIMPLES.

Pelo presente contrato de prestação de serviços à **CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO/BA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 13.612.270/0001-03, com sede à Praça da Bíblia, S/N, Centro, Simões Filho – BA e CEP: 43.700-000, aqui representada pelo seu Presidente, Sr. Devaldo Soares de Souza, brasileiro, portador do RG nº. 06.608.322-24 SSP-BA, inscrito no CPF/MF sob o nº. 886.624.705-72, residente e domiciliado em Simões Filho – Bahia, de agora em diante denominado **CONTRATANTE**, e do outro lado, a empresa **GRADUS ASSESSORIA E CONSULTORIA CONTÁBIL SOCIEDADE SIMPLES**, pessoa jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 07.602.453/0001-37, com endereço na Avenida Tancredo Neves 2539, CEO Salvador Shopping, Torre Nova Iorque, Salas 1601 a 1605 e 1613 a 1616, Caminho das Árvores, Salvador/BA e CEP: 41.820-021, neste ato representada pelo seu sócio administrador, o Sr. José Inácio Soares Neto, portador da carteira de identidade profissional nº BA-037404/O-2, CRC/BA, CPF/MF sob o nº. 006.873.935-40 e RG nº. 09.470.146-57, residente e domiciliado sito à Rua dos Pintassilgos, 71, Ed. Portal do Mar, Apt. 601, Imbuí, Salvador – Bahia e CEP: 41.720-030, doravante denominado **CONTRATADA**, conforme decisão exarada no Processo Administrativo nº **002/2023**, Nota de Empenho nº. 028/2023, referente à **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº. 001/2023**, nos termos da Lei Federal nº. 8.666/93 e, consoante as seguintes cláusulas e condições:

1. CLAÚSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

- 1.1. O objeto deste instrumento contratual é assessoria e consultoria contábil, planejamento, orçamento e gestão para atender as necessidades da Câmara Municipal de Simões Filho – BA, que tem as seguintes especificações:



Página 1 de 13



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO
DIRETORIA ADMINISTRATIVA
SETOR DE LICITAÇÕES E COMPRAS



1.1.1 Assessoria e Consultoria em Planejamento, Orçamento e Gestão:

- Assessoria para elaboração do Orçamento do Poder Legislativo;
- Assessoria para realização, revisão e Acompanhamento das Alterações do Orçamento: Crédito adicionais, remanejamento, transposição e transferências dos recursos.
- Assessoria para atendimento aos questionamentos e consultas técnicas vinculadas as questões de Planejamento, Orçamento e Gestão.

1.1.2 Assessoria e Consultoria Contábil:

- Avaliação do reconhecimento dos atos e fatos de natureza patrimonial, orçamentária e de controle com emissão de relatórios.
- Avaliação Contábil, por amostragem, dos processos de Pagamentos acerca da observância do fluxo da despesa pública.
- Revisão e emissão dos demonstrativos contábeis vinculados ao fechamento mensal.
- Elaboração de Relatórios de Acompanhamento Gerencial.
- Elaboração de Relatório de Gestão Fiscal - RGF.
- Orientação e acompanhamento acerca das ações a serem tomadas para cumprimento do artigo 42 da LRF.
- Assessoria, revisão e emissão dos demonstrativos contábeis vinculados ao encerramento das contas anuais.
- Assessoria e Consultoria na execução orçamentária, financeira e patrimonial envolvendo os aspectos contábeis: a) análise das receitas orçamentárias, com revisão de lançamentos; b) análise das despesas orçamentárias, com revisão das fases de empenho, liquidação e pagamento; c) análise das receitas extra orçamentárias, com revisão de lançamentos; d) análise das despesas extra orçamentárias, com revisão de lançamentos; e e) análise das conciliações bancárias e demonstrativos financeiros.
- Acompanhamento de avisos e/ou notificações de interesse do Legislativo Municipal, publicados no Diário Eletrônico do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia.
- Assessoria no processo de acompanhamento das notificações MENSASIS acerca dos aspectos contábeis, financeiros e orçamentário junto ao TCM- Ba.
- Assessoria no processo de acompanhamento da notificação ANUAL acerca dos aspectos contábeis, financeiros e orçamentário junto ao TCM- Ba.





ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO
DIRETORIA ADMINISTRATIVA
SETOR DE LICITAÇÕES E COMPRAS



- Assessoria no processo de geração e inclusão dos dados orçamentários e do plano de contas no SIGA.
- Assessoria no processo de geração, análise e envio mensal e anual dos dados contábeis, financeiros e orçamentários a serem enviados para o SIGA.
- Assessoria no processo de elaboração de informações para envio ao SICONFI.
- Assessoria no processo de elaboração de informações para envio da DCTF.
- Assessoria para atendimento aos questionamentos e consultas técnicas vinculadas as questões contábil.

1.1.3 Assessoria e Consultoria em diagnostico e implementação do EFD – REINF:

- Assessoria e consultoria na elaboração, prestação de informações e geração do arquivo da Declaração REINF extraído do sistema de pagamento dos fornecedores da Câmara;
- Assessoria e consultoria na integração das informações dos sistemas de pagamento com a folha de pagamento contratados pela Câmara;
- Assessoria e consultoria aos sistemas de informação (folha de pagamento) contratados pela Câmara para adequação a declaração da DCTFWEB, cuja exigência entrou em vigor no dia 15 de setembro de 2022, através da lei federal;
- Assessoria e consultoria na adequação do sistema de pagamento da Câmara, através dos quais estão cadastrados os fornecedores, com vistas ao do CNO (Registro no Cadastro Nacional de Obras) de forma individualizada por cada obra;
- Assessoria e consultoria no controle de retenção do INSS sobre os prestadores de serviços contratados pela Câmara.
- Assessoria e consultoria para elaboração de Programação Financeira.
- Assessoria e consultoria na verificação do arquivo da EFD-REINF encaminhado a Receita Federal do Brasil;
- Assessoria e consultoria na normatização relativa às atividades inerentes ao EFD-REINF.

PARÁGRAFO ÚNICO: O objeto deste CONTRATO será realizado em conformidade com o Termo de Referência (TR) que juntamente com a proposta de preços da CONTRATADA, passam a integrar este instrumento, independentemente de transcrição.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 2.1. As despesas para o pagamento deste contrato correrão por conta do recurso da dotação orçamentária a seguir especificada:





ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO
DIRETORIA ADMINISTRATIVA
SETOR DE LICITAÇÕES E COMPRAS



Órgão/ Unidade: 01.01.001- Câmara Municipal de Simões Filho

Atividade: 01.031.001.2.001- Manutenção dos Serviços Técnicos e Administrativos

Elemento de despesa: 3.3.90.34.01- Outras despesas de pessoal- Terceirização - Pessoa Jurídica

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR DO CONTRATO

3.1. Pela execução dos serviços, objeto deste contrato, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, a importância global de R\$ 288.750,00 (duzentos e oitenta e oito mil setecentos e cinquenta reais), em 12 (doze) parcelas mensais, iguais e sucessivas de R\$ 24.062,50 (vinte e quatro mil sessenta e dois reais e cinquenta centavos).

4. CLAUSULA QUARTA - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1. O pagamento à CONTRATADA será realizado pela CONTRATANTE **mensalmente**, conforme o Registro de Anotações da Execução do instrumento contratual, constante no ANEXO II deste contrato.

4.2. O faturamento deverá ocorrer através de Nota Fiscal/Fatura, emitida em 2 (duas) vias, com os requisitos da lei vigente.

4.2.1 - Deverá ser anexo à Nota Fiscal/Fatura, o Relatório de Atividades conforme subitem 5.2 deste contrato;

4.3. O prazo para pagamento será de até 30 (trinta) dias, a contar da data do atesto da Nota Fiscal/Fatura, mediante Ordem Bancária em conta corrente ou por meio de Ordem Bancária para pagamento de faturas com código de barras, de acordo com as exigências administrativas em vigor.

4.4. Os pagamentos, mediante a emissão de qualquer modalidade de Ordem Bancária serão realizados desde que a contratada efetue a cobrança de forma a permitir o cumprimento das exigências legais, especialmente no que se refere às retenções tributárias.

4.5. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à aquisição, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciará após a regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

4.6. Antes do pagamento, a CONTRATANTE verificará, por meio de consulta eletrônica, a regularidade fiscal, previdenciária e trabalhista da CONTRATADA nos sites oficiais, devendo seu resultado ser impresso, autenticado e juntado ao processo de pagamento.

4.7. Quando do pagamento, será efetuado a retenção tributária prevista na legislação aplicável.



Página 4 de 13



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO
DIRETORIA ADMINISTRATIVA
SETOR DE LICITAÇÕES E COMPRAS



- 4.8. As despesas referentes ao objeto contratado correrão à conta dos recursos consignados no Orçamento existente nas dotações, na data dos respectivos empenhos.

5. CLÁUSULA QUINTA – DO REGIME LOCAL E DA FORMA DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

- 5.1. O regime de execução será o de empreitada por preço global, a ser realizado de forma contínua;
- 5.2. Deverão ser emitidos relatórios de atividades desenvolvidas mensalmente;**
- 5.3. Os serviços serão desenvolvidos parte nas instalações da CONTRATANTE, ou seja, assessoria e consultoria in loco, sempre que se fizer necessário, e parte na sede da CONTRATADA;
- 5.4. Deverão ser disponibilizados profissionais capacitados e qualificados para atendimento remoto, e-mail, telefone e Whatsapp em horário comercial das 08:00 às 17:00 de segunda a sexta-feira para atender às necessidades da CONTRATANTE;
- 5.5. Caberá à CONTRATANTE, a responsabilidade de gerenciar e fiscalizar os serviços ora contratados e executados;
- 5.6. Todas as despesas de transporte, tributos, frete, carregamento, descarregamento, encargos trabalhistas e previdenciários e outros custos decorrentes direta e indiretamente da execução do objeto desta licitação, correrão por conta exclusiva da contratada.**

6. CLÁUSULA SEXTA - SUBCONTRATAÇÃO

- 6.1. É vedada a subcontratação total ou parcial do objeto, a associação da CONTRATADA com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial do contrato, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não se responsabilizando o CONTRATANTE por nenhum compromisso assumido por aquela com terceiros.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – PRAZO DE VIGÊNCIA E EXECUÇÃO CONTRATUAL

- 7.1. O prazo de vigência e execução do contrato é fixado a partir da data da sua assinatura e terá a duração de 12 (doze) meses, prorrogáveis por iguais e sucessivos períodos conforme art. 57, Inciso II da Lei Federal nº 8.666/1993.

8. CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 8.1. A CONTRATADA obriga-se a:
- 8.1.1. Reconhecer os direitos da Administração no caso de rescisão administrativa prevista no artigo 77 da Lei Federal 8.666/93;



[Handwritten signature]

[Handwritten signature]



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO
DIRETORIA ADMINISTRATIVA
SETOR DE LICITAÇÕES E COMPRAS



- 8.1.2. Arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e morais causados pela ação ou omissão de seus empregados, trabalhadores, prepostos ou representantes, dolosa ou culposamente, à CONTRATANTE ou a terceiros;
- 8.1.3. Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à CONTRATANTE;
- 8.1.4. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as orientações da CONTRATANTE, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas, quando for o caso;
- 8.1.5. Relatar à CONTRATANTE toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da execução contratual;
- 8.1.6. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezoito anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 8.1.7. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação;
- 8.1.8. Apresentar, mensal e gratuitamente, juntamente com a Nota Fiscal, detalhamento dos serviços prestados, em arquivo eletrônico em formato previamente acordado com a Fiscalização;
- 8.1.9. Não utilizar este contrato, como garantia de qualquer operação financeira, a exemplo de empréstimos bancários ou descontos de duplicatas;
- 8.1.10. Executar os serviços conforme especificações do Termo de Referência e de sua proposta, com a alocação dos profissionais necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais;
- 8.1.11. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções;
- 8.1.12. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os artigos 14 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), ficando a Contratante autorizada a descontar dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 8.1.13. Guardar inteiro sigilo, dos serviços contratados e dos dados transferidos, incluindo sua documentação, reconhecendo serem estes de propriedade e uso exclusivo do



Página 6 de 13



Câmara Municipal
SIMÕES FILHO
BAHIA



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO
DIRETORIA ADMINISTRATIVA
SETOR DE LICITAÇÕES E COMPRAS



CONTRATANTE, sendo vedada à CONTRATADA sua cessão, locação ou venda a terceiros, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa.

- 8.1.14. Encaminhar todas as informações, documentos e orientações devidas em tempo hábil, de modo que a CONTRATANTE se mantenha estritamente em conformidade e nos prazos das obrigações legais, no que em caso de multas e juros decorrentes da ação ou omissão, inércia ou culpa da CONTRATADA, as multas e juros serão quitadas pela mesma.

9. CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

9.1 A CONTRATANTE obriga-se a:

- 9.1.1. Proporcionar todas as condições para que a CONTRATADA possa desempenhar suas atividades de acordo com as determinações do Contrato e especialmente do Termo de Referência;
- 9.1.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
- 9.1.3. Exercer o acompanhamento e a fiscalização, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;
- 9.1.4. Notificar a CONTRATADA por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução do Contrato, fixando prazo para a sua correção;
- 9.1.5. Pagar à CONTRATADA o valor resultante do serviço, na forma do contrato.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1 Comete infração administrativa a CONTRATADA que:

- 10.1.1 Não executar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
- 10.1.2 Ensejar o retardamento da execução do objeto;
- 10.1.3 Falhar ou fraudar na execução do contrato;
- 10.1.4 Comportar-se de modo inidôneo;
- 10.1.5 Cometer fraude fiscal e
- 10.1.6 Não manter a proposta de preços.

- 10.2 Em caso de infração administrativa, a Administração pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções, nos termos da legislação vigente:



Página 7 de 13



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO
DIRETORIA ADMINISTRATIVA
SETOR DE LICITAÇÕES E COMPRAS



10.2.1 Advertência por escrito, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos significativos para a Administração;

10.2.2 Multa:

- a) Moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias, data a partir da qual o atraso será configurado como inexecução total do objeto;
- b) Compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;
- c) Em caso de outras hipóteses de inexecução parcial, poderá ser aplicada multa compensatória de até 20% (vinte por cento) do valor total do contrato, respeitados critérios de razoabilidade e proporcionalidade, considerando os impactos da obrigação inadimplida.

10.2.3 Suspensão de licitar e impedimento de contratar com a unidade contratante pelo prazo de até (02) dois anos;

10.2.4 Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o Município de Simões Filho pelo prazo de até (02) dois anos;

10.2.5 As sanções previstas nos subitens 10.2.1, 10.2.3 e 10.2.4 poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa;

10.2.6 Eventuais multas aplicadas poderão ser descontadas de pagamentos a serem efetuados.

10.2.7 Também ficam sujeitas às penalidades listadas as empresas ou profissionais que:

- a) Tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- b) Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- c) Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

10.3 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto no Regulamento de Licitações.



[Handwritten signature]

[Handwritten signature]



Câmara Municipal
SIMÕES FILHO
BAHIA



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO
DIRETORIA ADMINISTRATIVA
SETOR DE LICITAÇÕES E COMPRAS



10.4 A penalidade prevista no item 10.2.4 será aplicada por intermédio de deliberação do Município, após regular instrução de processo administrativo de apuração de irregularidade pela unidade contratante.

10.5 A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

11.1 A fiscalização e a gestão do acompanhamento da execução do contrato caberão a CONTRATANTE, através de servidor designado, com poderes para verificar se os serviços estão sendo prestados de acordo com o previsto, fazer advertência quanto qualquer falta, aplicar multas e demais ações necessárias a CONTRATADA.

11.2 A fiscalização será exercida no interesse da CONTRATANTE e não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, e na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos.

12. CLÁUSULA DECIMA SEGUNDA – DO REAJUSTE E REEQUILÍBRIO ECONÔMICO

12.1 Os preços propostos são fixos e irredutíveis durante o transcurso do prazo de 12 (doze) meses da data da apresentação da proposta, após o que, a concessão do reajuste será feita apenas mediante requerimento formal ao Presidente da Câmara Municipal de Simões Filho, respeitada a anualidade como prazo mínimo entre reajustes contratuais realizados, com aplicação do IPCA ou, na sua falta, índice legal previsto à época.

12.1.1. Se a vigência do contrato for prorrogada, o reajuste só poderá ser pleiteado após o decurso de 12 (doze) meses.

12.2 Nas hipóteses legais da legislação vigente, o reequilíbrio econômico poderá ser solicitado mediante requerimento formal ao Presidente da Câmara Municipal de Simões Filho, desde que seja justificada e comprovada com documentação anexa, inclusive a apresentação de planilha analítica e memória de cálculo de formação de preços, a variação de custos incidentes no objeto para a devida análise e decisão da CONTRATANTE, que deverá ocorrer em até 60 (sessenta) dias.



[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

Página 9 de 13



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO
DIRETORIA ADMINISTRATIVA
SETOR DE LICITAÇÕES E COMPRAS



13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

13.1 A inexecução total ou parcial do contrato ensejará sua rescisão, com as consequências contratuais, de acordo com o disposto nos artigos 77 a 80 da Lei 8.666/93 e alterações posteriores.

13.2 A rescisão deste contrato poderá ser:

- I – A qualquer tempo, por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei 8.666/93, notificando-se a CONTRATADA com antecedência mínima de 10 (dez) dias;
- II – Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo, desde que haja conveniência para a CONTRATANTE;
- III – Judicial nos termos da legislação.

13.3 A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada do Presidente da Câmara Municipal de Simões Filho.

13.4 No caso de rescisão contratual determinada por ato unilateral da CONTRATANTE serão formalmente motivados nos autos, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - TERMOS E CONDIÇÕES GERAIS

14.1 A CONTRATADA declara neste ato, ter pleno conhecimento e compreensão das especificações técnicas, dos documentos e demais condições contratuais, não podendo, pois em nenhuma circunstância, alegar o desconhecimento dos mesmos para isentar-se de responsabilidade pela correta execução do objeto deste Contrato.

14.2 A tolerância ou não exercício, pela CONTRATANTE de quaisquer direitos a ela assegurados neste Contrato ou na legislação em geral, não importará em renovação ou renúncia a qualquer desses direitos, podendo a mesma exercitá-los a qualquer tempo.

14.3 A CONTRATADA ficará obrigada a aceitar nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem no objeto, de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato, na forma prevista no art. 65, § 1º, da Lei nº. 8.666/1993 e posteriores alterações.

14.4 As supressões poderão ser superiores a 25% (vinte e cinco por cento), desde que haja resultado de acordo entre os contratantes.

14.5 A CONTRATANTE reserva-se no direito de impugnar os serviços executados, se estes não estiverem de acordo com as especificações contidas neste contrato.



Página 10 de 13



Câmara Municipal
SIMÕES FILHO
BAHIA



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO
DIRETORIA ADMINISTRATIVA
SETOR DE LICITAÇÕES E COMPRAS

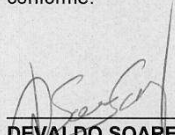


15 CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – FORO

15.1 As partes elegem o Foro da Comarca de Simões Filho, Estado da Bahia, que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato.

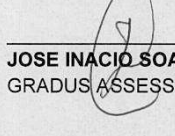
E, por estarem assim justas e contratadas, as partes firmam o presente Contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas, que subscrevem depois de lido e achado conforme.

Simões Filho- BA, 10 de janeiro de 2023.



DEVALDO SOARES DE SOUZA

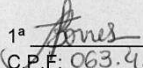
CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO - **Contratante**



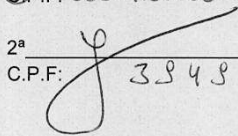
JOSE INACIO SOARES NETO

GRADUS ASSESSORIA E CONSULTORIA CONTÁBIL SOCIEDADE SIMPLES - **Contratada**

Testemunhas:

1ª 

C.P.F.: 063.418.635-35

2ª 

C.P.F.: 394909825-44



Página 11 de 13



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO
DIRETORIA ADMINISTRATIVA
SETOR DE LICITAÇÕES E COMPRAS



ANEXO I CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº. 002/2023

OBJETO: Assessoria e consultoria contábil, planejamento, orçamento e gestão para atender as necessidades da Câmara Municipal de Simões Filho- BA.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	HORAS TECNICAS	TOTAL MENSAL	HORAS TOTAIS	TOTAL ANUAL
1	Assessoria e consultoria contábil	64,42	R\$ 16.562,90	773,00	R\$ 198.754,80
2	Assessoria e consultoria contábil em planejamento, orçamento e gestão	17,50	R\$ 4.999,60	210,00	R\$ 53.995,20
3	Assessoria e consultoria em diagnostico e implantação do EFD- REINF	11,67	R\$ 3.000,00	140,01	R\$ 36.000,00
TOTAL GERAL			R\$ 24.062,50		R\$ 288.750,00

Valor total global anual de R\$ 288.750,00 (duzentos e oitenta e oito mil, setecentos e cinquenta reais).



Página 12 de 13



Câmara Municipal
SIMÕES FILHO
BAHIA



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO
DIRETORIA ADMINISTRATIVA
SETOR DE LICITAÇÕES E COMPRAS



ANEXO II REGISTRO DE ANOTAÇÕES DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

REGISTRO DE ANOTAÇÕES DA EXECUÇÃO DO CONTRATO						
OBJETO: Assessoria e consultoria contábil, planejamento e gestão para atender as necessidades da Câmara Municipal de Simões Filho.				VIGÊNCIA CONTRATUAL:		
				EXECUÇÃO CONTRATUAL:		
CONTRATADA:				PERÍODO:		
CNPJ:				FISCAL DO CONTRATO:		
RESPONSÁVEL PELA CONTRATADA:				ENDEREÇO CÂMARA:		
TELEFONE RESPONSÁVEL:						
E-MAIL RESPONSÁVEL:						
PROCESSO ADM. Nº 002/2023 – INEXIGIBILIDADE 001/2023 – CONTRATO Nº 002/2023						
Nº	OCORRÊNCIA	DATA	DEMANDA SOLICITADA	DATA	PROVIDÊNCIAS ADOTADAS	DATA
1						
2						
3						
4						
5						
OBSERVAÇÕES:						
DATA:		ASSINATURA/MATRÍCULA/CARIMBO DO RESPONSÁVEL CONTRATADA:				
		ASSINATURA/MATRÍCULA/CARIMBO DO RESPONSÁVEL CONTRATANTE/FISCAL DO CONTRATO:				



Página 13 de 13



Câmara Municipal
SIMÕES FILHO
BAHIA





07/01/2022 12:21

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL			
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA			
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 07.602.453/0001-37 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 06/09/2005
NOME EMPRESARIAL GRADUS ASSESSORIA E CONSULTORIA CONTABIL SOCIEDADE SIMPLES			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) GRADU S ASSESSORIA E CONSULTORIA MUNICIPAL			PORTE DEMAIS
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 69.20-6-01 - Atividades de contabilidade			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS Não informada			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 223-2 - Sociedade Simples Pura			
LOGRADOURO AV TANCREDO NEVES	NÚMERO 2539	COMPLEMENTO CD CEO TORRE NOVA IO RQUE SALA 1601 A 160 5 E 1613 A 1616	
CEP 41.820-021	BAIRRO/DISTRITO CAMINHO DAS ARVORES	MUNICÍPIO SALVADOR	UF BA
ENDEREÇO ELETRÔNICO GRADUS@GRADUSNET.COM.BR		TELEFONE (71) 3272-6614	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 06/09/2005	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	



Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 07/01/2022 às 12:21:17 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

1/1



Câmara Municipal
SIMÕES FILHO
BAHIA



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional



CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: GRADUS ASSESSORIA E CONSULTORIA CONTABIL SOCIEDADE SIMPLES
CNPJ: 07.602.453/0001-37

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. constam nos sistemas da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) débitos inscritos em Dívida Ativa da União (DAU) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 do CTN, ou garantidos mediante bens ou direitos, ou com embargos da Fazenda Pública em processos de execução fiscal, ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal.

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 16:22:08 do dia 17/11/2022 <hora e data de Brasília>.

Válida até 16/05/2023.

Código de controle da certidão: 2801.E26C.0995.1481

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

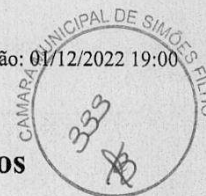


Câmara Municipal
SIMÕES FILHO
BAHIA



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DA FAZENDA

Emissão: 01/12/2022 19:00



Certidão Negativa de Débitos Tributários

(Emitida para os efeitos dos arts. 113 e 114 da Lei 3.956 de 11 de dezembro de 1981 - Código Tributário do Estado da Bahia)

Certidão Nº: 20226772115

RAZÃO SOCIAL	
GRADUS ASSESSORIA E CONSULTORIA CONTABIL SOCI	
INSCRIÇÃO ESTADUAL	CNPJ
	07.602.453/0001-37

Fica certificado que não constam, até a presente data, pendências de responsabilidade da pessoa física ou jurídica acima identificada, relativas aos tributos administrados por esta Secretaria.

Esta certidão engloba todos os seus estabelecimentos quanto à inexistência de débitos, inclusive os inscritos na Dívida Ativa, de competência da Procuradoria Geral do Estado, ressalvado o direito da Fazenda Pública do Estado da Bahia cobrar quaisquer débitos que vierem a ser apurados posteriormente.

Emitida em 01/12/2022, conforme Portaria nº 918/99, sendo válida por 60 dias, contados a partir da data de sua emissão.

A AUTENTICIDADE DESTA DOCUMENTO PODE SER COMPROVADA NAS INSPETORIAS FAZENDÁRIAS OU VIA INTERNET, NO ENDEREÇO <http://www.sefaz.ba.gov.br>

Válida com a apresentação conjunta do cartão original de inscrição no CPF ou no CNPJ da Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda.



Câmara Municipal
SIMÕES FILHO
BAHIA

27/10/2022 18:35

Certidão Negativa de Débitos



PMS - Prefeitura Municipal do Salvador

Secretaria Municipal da Fazenda
Coordenadoria de Recuperação de Crédito - CRC
PGMS - Coordenadoria da Dívida Ativa
Certidão Negativa de Débitos Mobiliários

Inscrição Municipal: 262.349/001-45
CNPJ: 07.602.453/0001-37

Contribuinte: GRADUS ASSESSORIA E CONSULTORIA CONTABIL SOCIEDADE SIMPLES
Endereço: Avenida Tancredo Neves, Nº 2539
CD CEO TORRE NOVA IO RQUE SALA 1601 A 160 5 E 1613 A 1616
CAMINHO DAS ÁRVORES
41.820-021

Certifico que a inscrição acima está em situação regular, até a presente data,
ressalvando o direito da Fazenda Municipal cobrar quaisquer dívidas que vierem a ser
apuradas, conforme artigo 277, § 3º, da Lei 7.186/2006.

Emissão autorizada as 18:34:33 horas do dia 27/10/2022.
Válida até dia 25/01/2023.

Código de controle da certidão: **F719.16A6.4D0D.09CF.E1B4.7C26.63CA.8CD7**

Esta certidão foi emitida pela página da Secretaria Municipal da Fazenda, no endereço
<http://www.sefaz.salvador.ba.gov.br>, e sua autenticidade pode ser confirmada utilizando
o código de controle acima.

https://servicosweb.sefaz.salvador.ba.gov.br/sistema/certidao_negativa/servicos_certidao_negativa_form.asp

1/1



26/12/2022 09:48

Consulta Regularidade do Empregador

Voltar

Imprimir



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 07.602.453/0001-37
Razão Social: GRADUS ASSESSORIA CONSULTORIA CONTABIL SOCIEDADE SIMPLE
Endereço: AV TANCREDO NEVES 2539 SALA 1601 A 160 5E / CAMINHO DAS
ARVORES / SALVADOR / BA / 41820-021

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 16/12/2022 a 14/01/2023

Certificação Número: 2022121601070937138397

Informação obtida em 26/12/2022 09:48:12

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br

<https://consulta-crf.caixa.gov.br/consultacrf/pages/consultaEmpregador.jsf>

1/1



Câmara Municipal
SIMÕES FILHO
BANHIA



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: GRADUS ASSESSORIA E CONSULTORIA CONTABIL SOCIEDADE SIMPLES (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 07.602.453/0001-37

Certidão nº: 28496650/2022

Expedição: 30/08/2022, às 15:46:47

Validade: 26/02/2023 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **GRADUS ASSESSORIA E CONSULTORIA CONTABIL SOCIEDADE SIMPLES (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **07.602.453/0001-37**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

Dúvidas e sugestões: cndt@tst.jus.br



DIÁRIO OFICIAL

Edição 1.731 | Ano 2023

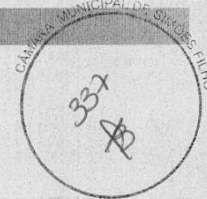
25 de janeiro de 2023

Página 3



Câmara Municipal
SIMÕES FILHO
BAHIA

HOMOLOGAÇÃO E EXTRATO DE CONTRATO



HOMOLOGAÇÃO

A Câmara Municipal de Simões Filho homologa o resultado final do processo de INEXIGIBILIDADE nº 001/2023 - Objeto: Assessoria e consultoria contábil, planejamento, orçamento e gestão para atender as necessidades da Câmara Municipal de Simões Filho. Empresa contratada: GRADUS ASSESSORIA E CONSULTORIA CONTÁBIL SOCIEDADE SIMPLES, CNPJ nº. 07.602.453/0001-37. Valor global de R\$ 288.750,00 (duzentos e oitenta e oito mil, setecentos e cinquenta reais). Devaldo Soares de Souza – Presidente da Câmara Municipal. Simões Filho, 25 de janeiro de 2023.

EXTRATO DE CONTRATO

A Câmara Municipal de Simões Filho torna público o resumo do seguinte contrato de prestação de serviços: Processo Administrativo nº 002/2023; INEXIGIBILIDADE nº 001/2023 – Objeto: Assessoria e consultoria contábil, planejamento, orçamento e gestão para atender as necessidades da Câmara Municipal de Simões Filho. Empresa contratada: GRADUS ASSESSORIA E CONSULTORIA CONTÁBIL SOCIEDADE SIMPLES, CNPJ nº. 07.602.453/0001-37. Valor global de R\$ 288.750,00 (duzentos e oitenta e oito mil, setecentos e cinquenta reais). Contrato nº 002/2023; Data da assinatura: 10/01/2023; Vigência: 10/01/2023 a 09/01/2024. Dotação: Órgão/Unidade: 01.01.001; Atividade: 01.031.001.2.001; Elemento de Despesa: 3.3.90.34.01. Devaldo Soares de Souza – Presidente da Câmara Municipal. Simões Filho, 25 de janeiro de 2023.

Certificação Digital: GBXV4QWQ-DJLPK09S-N5Z1BIOQ-JEWN8ZO2

Versão eletrônica disponível em: <https://camarasimoesfilho.ba.gov.br/>

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil



Câmara Municipal
SIMÕES FILHO
BAHIA

DIÁRIO OFICIAL

Edição 1.741 | Ano 2023

31 de janeiro de 2023

Página 3

PORTARIA 093/2023



ESTADO DA BAHIA

CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO-BA

GABINETE DA PRESIDÊNCIA

PORTARIA Nº. 093/2023

DESIGNAR SERVIDORES PARA ACOMPANHAR E FISCALIZAR EXECUÇÃO DE CONTRATOS NO ÂMBITO DESTA CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO/BA, EM CONFORMIDADE COM OS CRITÉRIOS ESTABELECIDOS NA LEI FEDERAL Nº. 8.666/93, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Regimento Interno da Câmara Municipal, e em conformidade com a Lei Orgânica Municipal.

CONSIDERANDO o disposto no artigo 67, da Lei Federal nº. 8.666/93, que determina o acompanhamento e fiscalização da execução dos contratos, por representante da Administração especialmente designado;

CONSIDERANDO a importância de a Administração Pública adotar procedimentos administrativos que permitam a gestão mais eficiente dos contratos administrativos;

CONSIDERANDO a necessidade de padronizar os procedimentos de acompanhamento e fiscalização dos contratos mantidos por este órgão público.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar a servidora TAIS DE JESUS SANTOS MIRANDA, matrícula nº. 1328, para acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato de Prestação de Serviço nº. 001/2023, celebrado entre a CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO - BA e a sociedade empresária IBDM MODERNIZAÇÃO, ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA, cujo objeto é a "prestação de serviços de publicidade oficial por meio de site de imprensa eletrônico e sistema gerenciador de publicação ilimitada e em tempo real para transparência da Câmara Municipal de Simões Filho - Bahia."

Art. 2º - Designar a servidora MARIA DE FÁTIMA DA SILVA GUACHE PATTAS, matrícula nº 37, para acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato de Prestação de Serviço nº. 002/2023, celebrado entre a CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO-BA e a sociedade empresária GRADUS ASSESSORIA E CONSULTORIA CONTÁBIL, cujo objeto é a "prestação de serviço de Assessoria e consultoria contábil, planejamento, orçamento e gestão para atender as necessidades da Câmara Municipal de Simões Filho - BA."

Praca da Bahia, s/n - Centro - CEP. 43700-000 - Simões Filho - Bahia
Telefones: (71) 2108-7200 / 2108-7227
Site: www.camarasimoesfilho.ba.gov.br

Certificação Digital: XN0HXXOU-EVHJETR2-8XAV6PRQ-NA7SJBDS

Versão eletrônica disponível em: <https://camarasimoesfilho.ba.gov.br/>

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil



Câmara Municipal
SIMÕES FILHO
BAHIA

DIÁRIO OFICIAL

Edição 1.741 | Ano 2023

31 de janeiro de 2023

Página 4



Câmara Municipal
SIMÕES FILHO
BAHIA



ESTADO DA BAHIA

CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO-BA

GABINETE DA PRESIDÊNCIA

Art. 3º - Designar a servidora JANE ILCE SENA DA COSTA NUNES, matrícula nº 1991, para acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato de Prestação de Serviço nº. 003/2023, celebrado entre a CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO-BA e a sociedade empresária LOBO E FERRAZ ADVOGADOS ASSOCIADOS, cujo objeto é a "prestação de serviços técnicos profissionais especializados de assessoria e consultoria jurídica para atender as necessidades da Câmara Municipal de Simões Filho - BA".

DAS ATRIBUIÇÕES DOS FISCALIS DE CONTRATO

Art. 4º - São atribuições do fiscal técnico de contrato:

- I - prestar apoio ao gestor nas diversas atividades inerentes ao acompanhamento e à execução do contrato devendo, se for o caso, utilizar o Instrumento de Medição de Resultado (IMR) ou instrumento equivalente estabelecido no Termo de Referência;
- II - participar da reunião inicial da execução dos serviços da contratada, quando convocado;
- III - elaborar relatório circunstanciado, em consonância com as suas atribuições, contendo o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato e demais documentos que julgarem necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo;
- IV - elaborar e assinar o termo de recebimento provisório ou documento equivalente, quando da entrega do objeto resultante de cada ordem de serviço, juntamente com o fiscal administrativo;
- V - avaliar, em conjunto com o fiscal administrativo, a qualidade dos serviços realizados e justificativas, de acordo com os critérios de aceitação definidos em contrato;
- VI - prestar informações a respeito da execução dos serviços e de eventuais glosas nos pagamentos devidos à contratada;
- VII - realizar a pesquisa de preços nos moldes instruídos em normativos específicos, visando à comprovação da vantajosidade dos preços praticados para fins de prorrogação de vigência contratual, repactuações e/ou reajustes do contrato, encaminhando-a ao gestor de contrato para ateste e prosseguimento;

Prça. da Bíblia, s/n - Centro - CEP: 43700-000 - Simões Filho - Bahia
Telefone: (71) 2108-7200 / 2108-7207
Site: www.camarasimoesfilho.ba.gov.br

Certificação Digital: XN0HXXOU-EVHJETR2-8XAV6PRQ-NA7SJBDS

Versão eletrônica disponível em: <https://camarasimoesfilho.ba.gov.br/>

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil



DIÁRIO OFICIAL

Edição 1.741 | Ano 2023

31 de janeiro de 2023

Página 5



Câmara Municipal
SIMÕES FILHO
BAHIA



ESTADO DA BAHIA

CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO-BA

GABINETE DA PRESIDÊNCIA

VIII - verificar a manutenção das condições classificatórias referentes à habilitação técnica da contratada;

IX - encaminhar ao Diretor Administrativo, por escrito, relato das situações que exigirem decisões e providências que ultrapassem a sua competência, para que em tempo hábil sejam adotadas medidas saneadoras;

X - informar o gestor de contrato sobre a necessidade de aplicação de eventuais sanções administrativas à contratada, quando for o caso, mediante justificativa;

XI - realizar constantes reavaliações do objeto do contrato, propondo medidas com vistas à redução dos gastos, bem como aquelas que visem melhor racionalização dos serviços;

XII - monitorar, durante a execução do objeto, fase do recebimento provisório, constantemente, o nível de qualidade dos serviços para evitar a sua degeneração, devendo intervir para requerer à contratada a correção das faltas, falhas e irregularidades constatadas;

XIII - realizar a avaliação diária, semanal ou mensal, desde que o período escolhido seja suficiente para avaliar ou, se for o caso, aferir o desempenho e qualidade da prestação dos serviços;

XIV - apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos no ato convocatório, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor de contrato;

XV - elaborar relatório registrando as ocorrências sobre a prestação dos serviços referentes ao período de sua atuação quando do seu desligamento ou afastamento definitivo;

Art. 5º - A critério da autoridade competente e levando em consideração os aspectos operacionais de cada contratação em conjunto com a disponibilidade de servidores lotados na unidade, as atribuições dos fiscais técnicos e administrativos poderão ser desempenhadas por um único servidor.

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 6º - O registro das ocorrências, as comunicações entre as partes e demais documentos relacionados à execução do objeto poderão ser organizados em processo de fiscalização específico.

Praça da Bóia, s/n - Centro - CEP: 43700-000 - Simões Filho - Bahia
Telefax: (71) 2108-7200 / 2108-7227
Site: www.camarasimoesfilho.ba.gov.br



Certificação Digital: XN0HXXOU-EVHJETR2-8XAV6PRQ-NA7SJBD5

Versão eletrônica disponível em: <https://camarasimoesfilho.ba.gov.br/>

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil



DIÁRIO OFICIAL

Edição 1.741 | Ano 2023

31 de janeiro de 2023

Página 6



Câmara Municipal
SIMÕES FILHO
BAHIA



ESTADO DA BAHIA

CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO-BA

GABINETE DA PRESIDÊNCIA

Parágrafo único - eventual "processo de fiscalização específico" deverá ser vinculado, nos sistemas de controle de protocolo e movimentação processual, ao processo principal em que ocorreu a contratação, e suas conclusões deverão ser trasladadas para os autos principais, a fim de evitar perda de informação.

Art. 7º - Os contratos deverão ser executados fielmente pelas partes, em conformidade com as cláusulas avençadas e a legislação vigente, respondendo cada um pelas consequências de sua inexecução total ou parcial, na medida de suas responsabilidades.

Art. 8º - As demais questões não previstas nesta Portaria, no ato convocatório ou em legislação pertinente deverão ser tratadas entre a DIRETORIA ADMINISTRATIVA e a empresa CONTRATADA.

Art. 9º - Dê-se ciência ao servidor designado e publique-se.

Art. 10º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a data de assinatura dos respectivos contratos.

Gabinete da Presidência, 31 de janeiro de 2023.


DEVALDO SOARES DE SOUZA

PRESIDENTE CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO



Praca da Bíblia, s/n - Centro - CEP: 43700-000 - Simões Filho - Bahia
Telefones: (71) 2108-7200 / 2108-7227
Site: www.camarasimoesfilho.ba.gov.br

Certificação Digital: XN0HXXOU-EVHJETR2-8XAV6PRQ-NA7SJBDS

Versão eletrônica disponível em: <https://camarasimoesfilho.ba.gov.br/>

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil



CONTRATO Nº 002-2023 GRADUS ASSESSORIA E CONSULTORIA CONTÁBIL SOCIEDADE SIMPLES



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO
DIRETORIA ADMINISTRATIVA
SETOR DE LICITAÇÕES E COMPRAS



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS nº 002/2023

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS,
QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA
MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO E A EMPRESA
GRADUS ASSESSORIA E CONSULTORIA
CONTÁBIL SOCIEDADE SIMPLES.

Pelo presente contrato de prestação de serviços à **CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO/BA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 13.612.270/0001-03, com sede à Praça da Bíblia, S/N, Centro, Simões Filho – BA e CEP: 43.700-000, aqui representada pelo seu Presidente, Sr. Devaldo Soares de Souza, brasileiro, portador do RG nº. 06.608.322-24 SSP-BA, inscrito no CPF/MF sob o nº. 886.624.705-72, residente e domiciliado em Simões Filho – Bahia, de agora em diante denominado **CONTRATANTE**, e do outro lado, a empresa **GRADUS ASSESSORIA E CONSULTORIA CONTÁBIL SOCIEDADE SIMPLES**, pessoa jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 07.602.453/0001-37, com endereço na Avenida Tancredo Neves 2539, CEO Salvador Shopping, Torre Nova Iorque, Salas 1601 a 1605 e 1613 a 1616, Caminho das Árvores, Salvador/BA e CEP: 41.820-021, neste ato representada pelo seu sócio administrador, o Sr. José Inácio Soares Neto, portador da carteira de identidade profissional nº BA-037404/O-2, CRC/BA, CPF/MF sob o nº. 006.873.935-40 e RG nº. 09.470.146-57, residente e domiciliado sito à Rua dos Pintassilgos, 71, Ed. Portal do Mar, Apt. 601, Imbuí, Salvador – Bahia e CEP: 41.720-030, doravante denominado **CONTRATADA**, conforme decisão exarada no Processo Administrativo nº **002/2023**, Nota de Empenho nº. 028/2023, referente à **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº. 001/2023**, nos termos da Lei Federal nº. 8.666/93 e, consoante as seguintes cláusulas e condições:

1. CLAÚSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

- 1.1. O objeto deste instrumento contratual é assessoria e consultoria contábil, planejamento, orçamento e gestão para atender as necessidades da Câmara Municipal de Simões Filho - BA, que tem as seguintes especificações:



Página 1 de 13



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO
DIRETORIA ADMINISTRATIVA
SETOR DE LICITAÇÕES E COMPRAS



1.1.1 Assessoria e Consultoria em Planejamento, Orçamento e Gestão:

- Assessoria para elaboração do Orçamento do Poder Legislativo;
- Assessoria para realização, revisão e Acompanhamento das Alterações do Orçamento: Crédito adicionais, remanejamento, transposição e transferências dos recursos.
- Assessoria para atendimento aos questionamentos e consultas técnicas vinculadas as questões de Planejamento, Orçamento e Gestão.

1.1.2 Assessoria e Consultoria Contábil:

- Avaliação do reconhecimento dos atos e fatos de natureza patrimonial, orçamentária e de controle com emissão de relatórios.
- Avaliação Contábil, por amostragem, dos processos de Pagamentos acerca da observância do fluxo da despesa pública.
- Revisão e emissão dos demonstrativos contábeis vinculados ao fechamento mensal.
- Elaboração de Relatórios de Acompanhamento Gerencial.
- Elaboração de Relatório de Gestão Fiscal - RGF.
- Orientação e acompanhamento acerca das ações a serem tomadas para cumprimento do artigo 42 da LRF.
- Assessoria, revisão e emissão dos demonstrativos contábeis vinculados ao encerramento das contas anuais.
- Assessoria e Consultoria na execução orçamentária, financeira e patrimonial envolvendo os aspectos contábeis: a) análise das receitas orçamentárias, com revisão de lançamentos; b) análise das despesas orçamentárias, com revisão das fases de empenho, liquidação e pagamento; c) análise das receitas extra orçamentárias, com revisão de lançamentos; d) análise das despesas extra orçamentárias, com revisão de lançamentos; e e) análise das conciliações bancárias e demonstrativos financeiros.
- Acompanhamento de avisos e/ou notificações de interesse do Legislativo Municipal, publicados no Diário Eletrônico do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia.
- Assessoria no processo de acompanhamento das notificações MENSAIS acerca dos aspectos contábeis, financeiros e orçamentário junto ao TCM- Ba.
- Assessoria no processo de acompanhamento da notificação ANUAL acerca dos aspectos contábeis, financeiros e orçamentário junto ao TCM- Ba.





ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO
DIRETORIA ADMINISTRATIVA
SETOR DE LICITAÇÕES E COMPRAS



- Assessoria no processo de geração e inclusão dos dados orçamentários e do plano de contas no SIGA.
- Assessoria no processo de geração, análise e envio mensal e anual dos dados contábeis, financeiros e orçamentários a serem enviados para o SIGA.
- Assessoria no processo de elaboração de informações para envio ao SICONFI.
- Assessoria no processo de elaboração de informações para envio da DCTF.
- Assessoria para atendimento aos questionamentos e consultas técnicas vinculadas as questões contábil.

1.1.3 Assessoria e Consultoria em diagnostico e implementação do EFD – REINF:

- Assessoria e consultoria na elaboração, prestação de informações e geração do arquivo da Declaração REINF extraído do sistema de pagamento dos fornecedores da Câmara;
- Assessoria e consultoria na integração das informações dos sistemas de pagamento com a folha de pagamento contratados pela Câmara;
- Assessoria e consultoria aos sistemas de informação (folha de pagamento) contratados pela Câmara para adequação a declaração da DCTFWEB, cuja exigência entrou em vigor no dia 15 de setembro de 2022, através da lei federal;
- Assessoria e consultoria na adequação do sistema de pagamento da Câmara, através dos quais estão cadastrados os fornecedores, com vistas ao do CNO (Registro no Cadastro Nacional de Obras) de forma individualizada por cada obra;
- Assessoria e consultoria no controle de retenção do INSS sobre os prestadores de serviços contratados pela Câmara.
- Assessoria e consultoria para elaboração de Programação Financeira.
- Assessoria e consultoria na verificação do arquivo da EFD-REINF encaminhado a Receita Federal do Brasil;
- Assessoria e consultoria na normatização relativa às atividades inerentes ao EFD-REINF.

PARÁGRAFO ÚNICO: O objeto deste CONTRATO será realizado em conformidade com o Termo de Referência (TR) que juntamente com a proposta de preços da CONTRATADA, passam a integrar este instrumento, independentemente de transcrição.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 2.1. As despesas para o pagamento deste contrato correrão por conta do recurso da dotação orçamentária a seguir especificada:





Câmara Municipal
SIMÕES FILHO
BAHIA



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO
DIRETORIA ADMINISTRATIVA
SETOR DE LICITAÇÕES E COMPRAS



Órgão/ Unidade: 01.01.001- Câmara Municipal de Simões Filho

Atividade: 01.031.001.2.001- Manutenção dos Serviços Técnicos e Administrativos

Elemento de despesa: 3.3.90.34.01- Outras despesas de pessoal- Terceirização - Pessoa Jurídica

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR DO CONTRATO

3.1. Pela execução dos serviços, objeto deste contrato, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, a importância global de R\$ 288.750,00 (duzentos e oitenta e oito mil setecentos e cinquenta reais), em 12 (doze) parcelas mensais, iguais e sucessivas de R\$ 24.062,50 (vinte e quatro mil sessenta e dois reais e cinquenta centavos).

4. CLAUSULA QUARTA - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1. O pagamento à CONTRATADA será realizado pela CONTRATANTE **mensalmente**, conforme o Registro de Anotações da Execução do instrumento contratual, constante no ANEXO II deste contrato.

4.2. O faturamento deverá ocorrer através de Nota Fiscal/Fatura, emitida em 2 (duas) vias, com os requisitos da lei vigente.

4.2.1 - Deverá ser anexo à Nota Fiscal/Fatura, o Relatório de Atividades conforme subitem 5.2 deste contrato;

4.3. O prazo para pagamento será de até 30 (trinta) dias, a contar da data do atesto da Nota Fiscal/Fatura, mediante Ordem Bancária em conta corrente ou por meio de Ordem Bancária para pagamento de faturas com código de barras, de acordo com as exigências administrativas em vigor.

4.4. Os pagamentos, mediante a emissão de qualquer modalidade de Ordem Bancária serão realizados desde que a contratada efetue a cobrança de forma a permitir o cumprimento das exigências legais, especialmente no que se refere às retenções tributárias.

4.5. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à aquisição, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciará após a regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

4.6. Antes do pagamento, a CONTRATANTE verificará, por meio de consulta eletrônica, a regularidade fiscal, previdenciária e trabalhista da CONTRATADA nos sites oficiais, devendo seu resultado ser impresso, autenticado e juntado ao processo de pagamento.

4.7. Quando do pagamento, será efetuado a retenção tributária prevista na legislação aplicável.



Página 4 de 13



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO
DIRETORIA ADMINISTRATIVA
SETOR DE LICITAÇÕES E COMPRAS



- 4.8. As despesas referentes ao objeto contratado correrão à conta dos recursos consignados no Orçamento existente nas dotações, na data dos respectivos empenhos.

5. CLÁUSULA QUINTA – DO REGIME LOCAL E DA FORMA DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

- 5.1. O regime de execução será o de empreitada por preço global, a ser realizado de forma contínua;
- 5.2. Deverão ser emitidos relatórios de atividades desenvolvidas mensalmente;**
- 5.3. Os serviços serão desenvolvidos parte nas instalações da CONTRATANTE, ou seja, assessoria e consultoria in loco, sempre que se fizer necessário, e parte na sede da CONTRATADA;
- 5.4. Deverão ser disponibilizados profissionais capacitados e qualificados para atendimento remoto, e-mail, telefone e Whatsapp em horário comercial das 08:00 às 17:00 de segunda a sexta-feira para atender às necessidades da CONTRATANTE;
- 5.5. Caberá à CONTRATANTE, a responsabilidade de gerenciar e fiscalizar os serviços ora contratados e executados;
- 5.6. Todas as despesas de transporte, tributos, frete, carregamento, descarregamento, encargos trabalhistas e previdenciários e outros custos decorrentes direta e indiretamente da execução do objeto desta licitação, correrão por conta exclusiva da contratada.**

6. CLÁUSULA SEXTA - SUBCONTRATAÇÃO

- 6.1. É vedada a subcontratação total ou parcial do objeto, a associação da CONTRATADA com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial do contrato, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não se responsabilizando o CONTRATANTE por nenhum compromisso assumido por aquela com terceiros.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – PRAZO DE VIGÊNCIA E EXECUÇÃO CONTRATUAL

- 7.1. O prazo de vigência e execução do contrato é fixado a partir da data da sua assinatura e terá a duração de 12 (doze) meses, prorrogáveis por iguais e sucessivos períodos conforme art. 57, Inciso II da Lei Federal nº 8.666/1993.

8. CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 8.1. A CONTRATADA obriga-se a:
- 8.1.1. Reconhecer os direitos da Administração no caso de rescisão administrativa prevista no artigo 77 da Lei Federal 8.666/93;



[Handwritten signature]

[Handwritten signature]



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO
DIRETORIA ADMINISTRATIVA
SETOR DE LICITAÇÕES E COMPRAS



- 8.1.2. Arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e morais causados pela ação ou omissão de seus empregados, trabalhadores, prepostos ou representantes, dolosa ou culposamente, à CONTRATANTE ou a terceiros;
- 8.1.3. Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à CONTRATANTE;
- 8.1.4. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as orientações da CONTRATANTE, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas, quando for o caso;
- 8.1.5. Relatar à CONTRATANTE toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da execução contratual;
- 8.1.6. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezoito anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 8.1.7. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação;
- 8.1.8. Apresentar, mensal e gratuitamente, juntamente com a Nota Fiscal, detalhamento dos serviços prestados, em arquivo eletrônico em formato previamente acordado com a Fiscalização;
- 8.1.9. Não utilizar este contrato, como garantia de qualquer operação financeira, a exemplo de empréstimos bancários ou descontos de duplicatas;
- 8.1.10. Executar os serviços conforme especificações do Termo de Referência e de sua proposta, com a alocação dos profissionais necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais;
- 8.1.11. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções;
- 8.1.12. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os artigos 14 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), ficando a Contratante autorizada a descontar dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 8.1.13. Guardar inteiro sigilo, dos serviços contratados e dos dados transferidos, incluindo sua documentação, reconhecendo serem estes de propriedade e uso exclusivo do



Página 6 de 13



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO
DIRETORIA ADMINISTRATIVA
SETOR DE LICITAÇÕES E COMPRAS



CONTRATANTE, sendo vedada à CONTRATADA sua cessão, locação ou venda a terceiros, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa.

- 8.1.14. Encaminhar todas as informações, documentos e orientações devidas em tempo hábil, de modo que a CONTRATANTE se mantenha estritamente em conformidade e nos prazos das obrigações legais, no que em caso de multas e juros decorrentes da ação ou omissão, inércia ou culpa da CONTRATADA, as multas e juros serão quitadas pela mesma.

9. CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

9.1 A CONTRATANTE obriga-se a:

- 9.1.1. Proporcionar todas as condições para que a CONTRATADA possa desempenhar suas atividades de acordo com as determinações do Contrato e especialmente do Termo de Referência;
- 9.1.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
- 9.1.3. Exercer o acompanhamento e a fiscalização, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;
- 9.1.4. Notificar a CONTRATADA por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução do Contrato, fixando prazo para a sua correção;
- 9.1.5. Pagar à CONTRATADA o valor resultante do serviço, na forma do contrato.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1 Comete infração administrativa a CONTRATADA que:

- 10.1.1 Não executar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
- 10.1.2 Ensejar o retardamento da execução do objeto;
- 10.1.3 Falhar ou fraudar na execução do contrato;
- 10.1.4 Comportar-se de modo inidôneo;
- 10.1.5 Cometer fraude fiscal e
- 10.1.6 Não manter a proposta de preços.

- 10.2 Em caso de infração administrativa, a Administração pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções, nos termos da legislação vigente:





ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO
DIRETORIA ADMINISTRATIVA
SETOR DE LICITAÇÕES E COMPRAS



10.2.1 Advertência por escrito, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos significativos para a Administração;

10.2.2 Multa:

- a) Moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias, data a partir da qual o atraso será configurado como inexecução total do objeto;
- b) Compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;
- c) Em caso de outras hipóteses de inexecução parcial, poderá ser aplicada multa compensatória de até 20% (vinte por cento) do valor total do contrato, respeitados critérios de razoabilidade e proporcionalidade, considerando os impactos da obrigação inadimplida.

10.2.3 Suspensão de licitar e impedimento de contratar com a unidade contratante pelo prazo de até (02) dois anos;

10.2.4 Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o Município de Simões Filho pelo prazo de até (02) dois anos;

10.2.5 As sanções previstas nos subitens 10.2.1, 10.2.3 e 10.2.4 poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa;

10.2.6 Eventuais multas aplicadas poderão ser descontadas de pagamentos a serem efetuados.

10.2.7 Também ficam sujeitas às penalidades listadas as empresas ou profissionais que:

- a) Tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- b) Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- c) Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

10.3 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto no Regulamento de Licitações.



[Handwritten signature]

[Handwritten signature]



Câmara Municipal
SIMÕES FILHO
BAHIA



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO
DIRETORIA ADMINISTRATIVA
SETOR DE LICITAÇÕES E COMPRAS



10.4 A penalidade prevista no item 10.2.4 será aplicada por intermédio de deliberação do Município, após regular instrução de processo administrativo de apuração de irregularidade pela unidade contratante.

10.5 A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

11.1 A fiscalização e a gestão do acompanhamento da execução do contrato caberão a CONTRATANTE, através de servidor designado, com poderes para verificar se os serviços estão sendo prestados de acordo com o previsto, fazer advertência quanto qualquer falta, aplicar multas e demais ações necessárias a CONTRATADA.

11.2 A fiscalização será exercida no interesse da CONTRATANTE e não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, e na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos.

12. CLÁUSULA DECIMA SEGUNDA – DO REAJUSTE E REEQUILÍBRIO ECONÔMICO

12.1 Os preços propostos são fixos e irrevogáveis durante o transcurso do prazo de 12 (doze) meses da data da apresentação da proposta, após o que, a concessão do reajuste será feita apenas mediante requerimento formal ao Presidente da Câmara Municipal de Simões Filho, respeitada a anualidade como prazo mínimo entre reajustes contratuais realizados, com aplicação do IPCA ou, na sua falta, índice legal previsto à época.

12.1.1. Se a vigência do contrato for prorrogada, o reajuste só poderá ser pleiteado após o decurso de 12 (doze) meses.

12.2 Nas hipóteses legais da legislação vigente, o reequilíbrio econômico poderá ser solicitado mediante requerimento formal ao Presidente da Câmara Municipal de Simões Filho, desde que seja justificada e comprovada com documentação anexa, inclusive a apresentação de planilha analítica e memória de cálculo de formação de preços, a variação de custos incidentes no objeto para a devida análise e decisão da CONTRATANTE, que deverá ocorrer em até 60 (sessenta) dias.



[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

Página 9 de 13



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO
DIRETORIA ADMINISTRATIVA
SETOR DE LICITAÇÕES E COMPRAS



13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

13.1 A inexecução total ou parcial do contrato ensejará sua rescisão, com as consequências contratuais, de acordo com o disposto nos artigos 77 a 80 da Lei 8.666/93 e alterações posteriores.

13.2 A rescisão deste contrato poderá ser:

- I – A qualquer tempo, por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei 8.666/93, notificando-se a CONTRATADA com antecedência mínima de 10 (dez) dias;
- II – Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo, desde que haja conveniência para a CONTRATANTE;
- III – Judicial nos termos da legislação.

13.3 A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada do Presidente da Câmara Municipal de Simões Filho.

13.4 No caso de rescisão contratual determinada por ato unilateral da CONTRATANTE serão formalmente motivados nos autos, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - TERMOS E CONDIÇÕES GERAIS

14.1 A CONTRATADA declara neste ato, ter pleno conhecimento e compreensão das especificações técnicas, dos documentos e demais condições contratuais, não podendo, pois em nenhuma circunstância, alegar o desconhecimento dos mesmos para isentar-se de responsabilidade pela correta execução do objeto deste Contrato.

14.2 A tolerância ou não exercício, pela CONTRATANTE de quaisquer direitos a ela assegurados neste Contrato ou na legislação em geral, não importará em renovação ou renúncia a qualquer desses direitos, podendo a mesma exercitá-los a qualquer tempo.

14.3 A CONTRATADA ficará obrigada a aceitar nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem no objeto, de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato, na forma prevista no art. 65, § 1º, da Lei nº. 8.666/1993 e posteriores alterações.

14.4 As supressões poderão ser superiores a 25% (vinte e cinco por cento), desde que haja resultado de acordo entre os contratantes.

14.5 A CONTRATANTE reserva-se no direito de impugnar os serviços executados, se estes não estiverem de acordo com as especificações contidas neste contrato.



[Handwritten signature]

[Handwritten signature]



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO
DIRETORIA ADMINISTRATIVA
SETOR DE LICITAÇÕES E COMPRAS

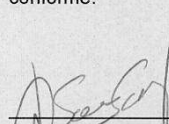


15 CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – FORO

15.1 As partes elegem o Foro da Comarca de Simões Filho, Estado da Bahia, que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato.

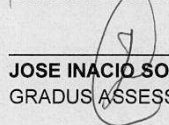
E, por estarem assim justas e contratadas, as partes firmam o presente Contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas, que subscrevem depois de lido e achado conforme.

Simões Filho- BA, 10 de janeiro de 2023.



DEVALDO SOARES DE SOUZA

CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO - **Contratante**



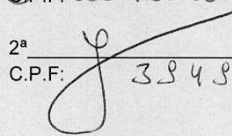
JOSE INACIO SOARES NETO

GRADUS ASSESSORIA E CONSULTORIA CONTÁBIL SOCIEDADE SIMPLES - **Contratada**

Testemunhas:

1ª 

C.P.F.: 063.418.635-35

2ª 

C.P.F.: 394909825-44





ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO
DIRETORIA ADMINISTRATIVA
SETOR DE LICITAÇÕES E COMPRAS



ANEXO I CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº. 002/2023

OBJETO: Assessoria e consultoria contábil, planejamento, orçamento e gestão para atender as necessidades da Câmara Municipal de Simões Filho- BA.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	HORAS TECNICAS	TOTAL MENSAL	HORAS TOTAIS	TOTAL ANUAL
1	Assessoria e consultoria contábil	64,42	R\$ 16.562,90	773,00	R\$ 198.754,80
2	Assessoria e consultoria contábil em planejamento, orçamento e gestão	17,50	R\$ 4.999,60	210,00	R\$ 53.995,20
3	Assessoria e consultoria em diagnostico e implantação do EFD- REINF	11,67	R\$ 3.000,00	140,01	R\$ 36.000,00
TOTAL GERAL			R\$ 24.062,50		R\$ 288.750,00

Valor total global anual de R\$ 288.750,00 (duzentos e oitenta e oito mil, setecentos e cinquenta reais).





ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO
DIRETORIA ADMINISTRATIVA
SETOR DE LICITAÇÕES E COMPRAS



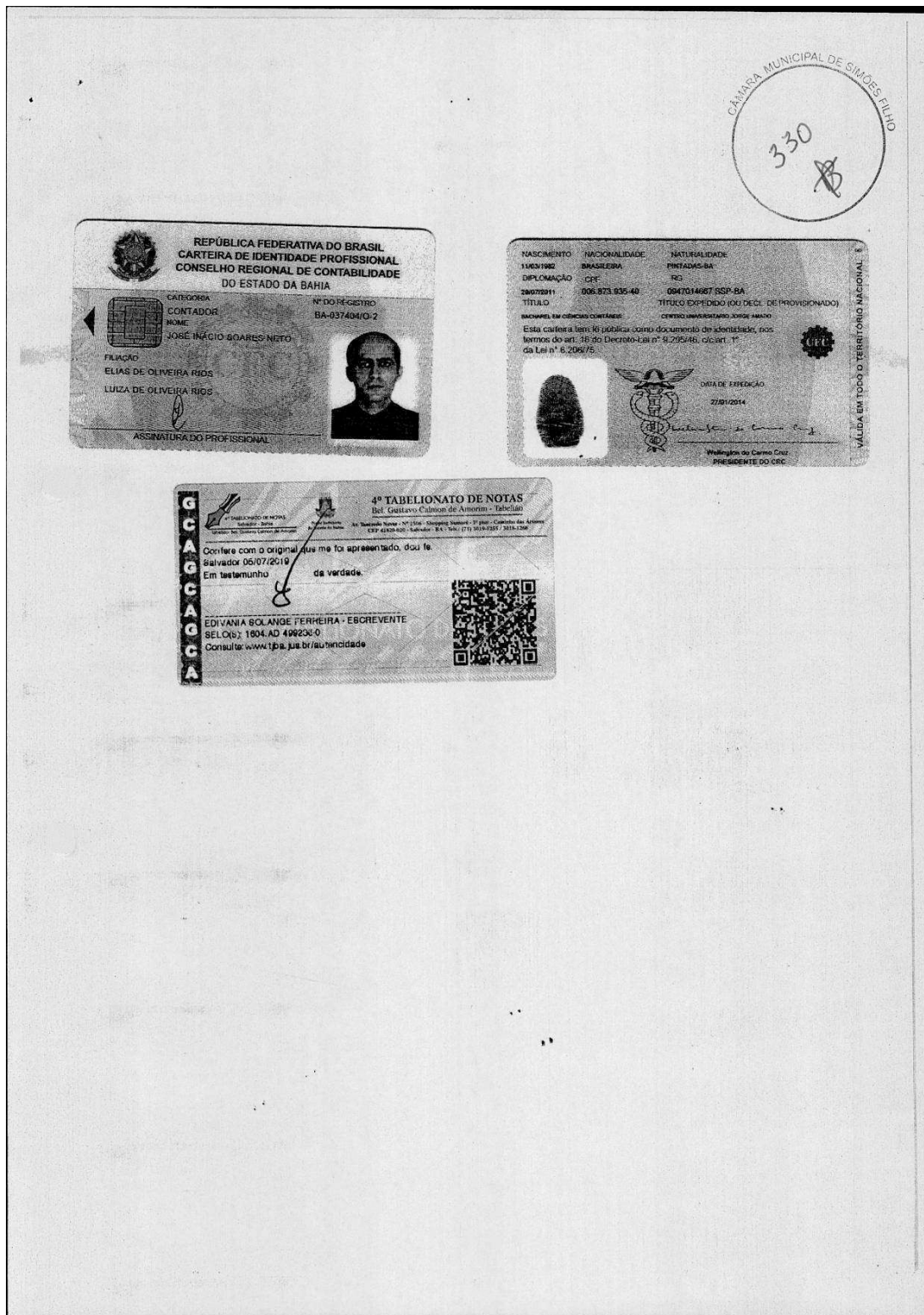
ANEXO II REGISTRO DE ANOTAÇÕES DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

REGISTRO DE ANOTAÇÕES DA EXECUÇÃO DO CONTRATO						
OBJETO: Assessoria e consultoria contábil, planejamento e gestão para atender as necessidades da Câmara Municipal de Simões Filho.				VIGÊNCIA CONTRATUAL:		
				EXECUÇÃO CONTRATUAL:		
CONTRATADA:				PERÍODO:		
CNPJ:				FISCAL DO CONTRATO:		
RESPONSÁVEL PELA CONTRATADA:				ENDEREÇO CÂMARA:		
TELEFONE RESPONSÁVEL:						
E-MAIL RESPONSÁVEL:						
PROCESSO ADM. Nº 002/2023 – INEXIGIBILIDADE 001/2023 – CONTRATO Nº 002/2023						
Nº	OCORRÊNCIA	DATA	DEMANDA SOLICITADA	DATA	PROVIDÊNCIAS ADOTADAS	DATA
1						
2						
3						
4						
5						
OBSERVAÇÕES:						
DATA:		ASSINATURA/MATRÍCULA/CARIMBO DO RESPONSÁVEL CONTRATADA:				
		ASSINATURA/MATRÍCULA/CARIMBO DO RESPONSÁVEL CONTRATANTE/FISCAL DO CONTRATO:				





Câmara Municipal
SIMÕES FILHO
BAHIA





07/01/2022 12:21

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL			
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA			
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 07.602.453/0001-37 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 06/09/2005
NOME EMPRESARIAL GRADUS ASSESSORIA E CONSULTORIA CONTABIL SOCIEDADE SIMPLES			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) GRADU S ASSESSORIA E CONSULTORIA MUNICIPAL			PORTE DEMAIS
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 69.20-6-01 - Atividades de contabilidade			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS Não informada			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 223-2 - Sociedade Simples Pura			
LOGRADOURO AV TANCREDO NEVES	NÚMERO 2539	COMPLEMENTO CD CEO TORRE NOVA IO RQUE SALA 1601 A 160 5 E 1613 A 1616	
CEP 41.820-021	BAIRRO/DISTRITO CAMINHO DAS ARVORES	MUNICÍPIO SALVADOR	UF BA
ENDEREÇO ELETRÔNICO GRADUS@GRADUSNET.COM.BR		TELEFONE (71) 3272-6614	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 06/09/2005	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	



Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 07/01/2022 às 12:21:17 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

1/1



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional



CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: GRADUS ASSESSORIA E CONSULTORIA CONTABIL SOCIEDADE SIMPLES
CNPJ: 07.602.453/0001-37

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. constam nos sistemas da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) débitos inscritos em Dívida Ativa da União (DAU) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 do CTN, ou garantidos mediante bens ou direitos, ou com embargos da Fazenda Pública em processos de execução fiscal, ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal.

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 16:22:08 do dia 17/11/2022 <hora e data de Brasília>.

Válida até 16/05/2023.

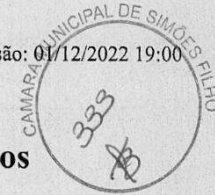
Código de controle da certidão: 2801.E26C.0995.1481

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DA FAZENDA

Emissão: 01/12/2022 19:00



Certidão Negativa de Débitos Tributários

(Emitida para os efeitos dos arts. 113 e 114 da Lei 3.956 de 11 de dezembro de 1981 - Código Tributário do Estado da Bahia)

Certidão Nº: 20226772115

RAZÃO SOCIAL	
GRADUS ASSESSORIA E CONSULTORIA CONTABIL SOCI	
INSCRIÇÃO ESTADUAL	CNPJ
	07.602.453/0001-37

Fica certificado que não constam, até a presente data, pendências de responsabilidade da pessoa física ou jurídica acima identificada, relativas aos tributos administrados por esta Secretaria.

Esta certidão engloba todos os seus estabelecimentos quanto à inexistência de débitos, inclusive os inscritos na Dívida Ativa, de competência da Procuradoria Geral do Estado, ressalvado o direito da Fazenda Pública do Estado da Bahia cobrar quaisquer débitos que vierem a ser apurados posteriormente.

Emitida em 01/12/2022, conforme Portaria nº 918/99, sendo válida por 60 dias, contados a partir da data de sua emissão.

A AUTENTICIDADE DESTES DOCUMENTOS PODE SER COMPROVADA NAS INSPETORIAS FAZENDÁRIAS OU VIA INTERNET, NO ENDEREÇO <http://www.sefaz.ba.gov.br>

Válida com a apresentação conjunta do cartão original de inscrição no CPF ou no CNPJ da Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda.



Câmara Municipal
SIMÕES FILHO
BAHIA

27/10/2022 18:35

Certidão Negativa de Débitos



PMS - Prefeitura Municipal do Salvador

Secretaria Municipal da Fazenda
Coordenadoria de Recuperação de Crédito - CRC
PGMS - Coordenadoria da Dívida Ativa
Certidão Negativa de Débitos Mobiliários

Inscrição Municipal: 262.349/001-45
CNPJ: 07.602.453/0001-37

Contribuinte: GRADUS ASSESSORIA E CONSULTORIA CONTABIL SOCIEDADE SIMPLES
Endereço: Avenida Tancredo Neves, Nº 2539
CD CEO TORRE NOVA IO RQUE SALA 1601 A 160 5 E 1613 A 1616
CAMINHO DAS ÁRVORES
41.820-021

Certifico que a inscrição acima está em situação regular, até a presente data,
ressalvando o direito da Fazenda Municipal cobrar quaisquer dívidas que vierem a ser
apuradas, conforme artigo 277, § 3º, da Lei 7.186/2006.

Emissão autorizada as 18:34:33 horas do dia 27/10/2022.
Válida até dia 25/01/2023.

Código de controle da certidão: **F719.16A6.4D0D.09CF.E1B4.7C26.63CA.8CD7**

Esta certidão foi emitida pela página da Secretaria Municipal da Fazenda, no endereço
<http://www.sefaz.salvador.ba.gov.br>, e sua autenticidade pode ser confirmada utilizando
o código de controle acima.

https://servicosweb.sefaz.salvador.ba.gov.br/sistema/certidao_negativa/servicos_certidao_negativa_form.asp

1/1



26/12/2022 09:48

Consulta Regularidade do Empregador

Voltar

Imprimir



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 07.602.453/0001-37
Razão Social: GRADUS ASSESSORIA CONSULTORIA CONTABIL SOCIEDADE SIMPLE
Endereço: AV TANCREDO NEVES 2539 SALA 1601 A 160 5E / CAMINHO DAS
ARVORES / SALVADOR / BA / 41820-021

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 16/12/2022 a 14/01/2023

Certificação Número: 2022121601070937138397

Informação obtida em 26/12/2022 09:48:12

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br

<https://consulta-crf.caixa.gov.br/consultacrf/pages/consultaEmpregador.jsf>

1/1

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS**

Nome: GRADUS ASSESSORIA E CONSULTORIA CONTABIL SOCIEDADE SIMPLES
(MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 07.602.453/0001-37

Certidão nº: 28496650/2022

Expedição: 30/08/2022, às 15:46:47

Validade: 26/02/2023 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **GRADUS ASSESSORIA E CONSULTORIA CONTABIL SOCIEDADE SIMPLES (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **07.602.453/0001-37**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

Dúvidas e sugestões: cndt@tst.jus.br



DIÁRIO OFICIAL

Edição 1.731 | Ano 2023

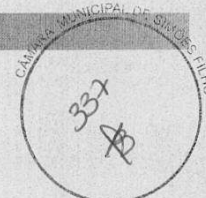
25 de janeiro de 2023

Página 3



Câmara Municipal
SIMÕES FILHO
BAHIA

HOMOLOGAÇÃO E EXTRATO DE CONTRATO



HOMOLOGAÇÃO

A Câmara Municipal de Simões Filho homologa o resultado final do processo de INEXIGIBILIDADE nº 001/2023 - Objeto: Assessoria e consultoria contábil, planejamento, orçamento e gestão para atender as necessidades da Câmara Municipal de Simões Filho. Empresa contratada: GRADUS ASSESSORIA E CONSULTORIA CONTÁBIL SOCIEDADE SIMPLES, CNPJ nº. 07.602.453/0001-37. Valor global de R\$ 288.750,00 (duzentos e oitenta e oito mil, setecentos e cinquenta reais). Devaldo Soares de Souza – Presidente da Câmara Municipal. Simões Filho, 25 de janeiro de 2023.

EXTRATO DE CONTRATO

A Câmara Municipal de Simões Filho torna público o resumo do seguinte contrato de prestação de serviços: Processo Administrativo nº 002/2023; INEXIGIBILIDADE nº 001/2023 – Objeto: Assessoria e consultoria contábil, planejamento, orçamento e gestão para atender as necessidades da Câmara Municipal de Simões Filho. Empresa contratada: GRADUS ASSESSORIA E CONSULTORIA CONTÁBIL SOCIEDADE SIMPLES, CNPJ nº. 07.602.453/0001-37. Valor global de R\$ 288.750,00 (duzentos e oitenta e oito mil, setecentos e cinquenta reais). Contrato nº 002/2023; Data da assinatura: 10/01/2023; Vigência: 10/01/2023 a 09/01/2024. Dotação: Órgão/Unidade: 01.01.001; Atividade: 01.031.001.2.001; Elemento de Despesa: 3.3.90.34.01. Devaldo Soares de Souza – Presidente da Câmara Municipal. Simões Filho, 25 de janeiro de 2023.

Certificação Digital: GBXV4QWQ-DJLPK09S-N5Z1BIOQ-JEWN8ZO2

Versão eletrônica disponível em: <https://camarasimoesfilho.ba.gov.br/>

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil



Câmara Municipal
SIMÕES FILHO
BAHIA

DIÁRIO OFICIAL

Edição 1.741 | Ano 2023

31 de janeiro de 2023

Página 3

PORTARIA 093/2023



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO-BA
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

PORTARIA Nº. 093/2023

DESIGNAR SERVIDORES PARA ACOMPANHAR E FISCALIZAR EXECUÇÃO DE CONTRATOS NO ÂMBITO DESTA CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO/BA, EM CONFORMIDADE COM OS CRITÉRIOS ESTABELECIDOS NA LEI FEDERAL Nº. 8.666/93, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Regimento Interno da Câmara Municipal, e em conformidade com a Lei Orgânica Municipal.

CONSIDERANDO o disposto no artigo 67, da Lei Federal nº. 8.666/93, que determina o acompanhamento e fiscalização da execução dos contratos, por representante da Administração especialmente designado;

CONSIDERANDO a importância de a Administração Pública adotar procedimentos administrativos que permitam a gestão mais eficiente dos contratos administrativos;

CONSIDERANDO a necessidade de padronizar os procedimentos de acompanhamento e fiscalização dos contratos mantidos por este órgão público.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar a servidora TAIS DE JESUS SANTOS MIRANDA, matrícula nº. 1328, para acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato de Prestação de Serviço nº. 001/2023, celebrado entre a CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO - BA e a sociedade empresária IBDM MODERNIZAÇÃO, ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA, cujo objeto é a "prestação de serviços de publicidade oficial por meio de site de imprensa eletrônico e sistema gerenciador de publicação ilimitada e em tempo real para transparência da Câmara Municipal de Simões Filho - Bahia."

Art. 2º - Designar a servidora MARIA DE FÁTIMA DA SILVA GUACHE PATTAS, matrícula nº. 37, para acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato de Prestação de Serviço nº. 002/2023, celebrado entre a CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO-BA e a sociedade empresária GRADUS ASSESSORIA E CONSULTORIA CONTÁBIL, cujo objeto é a "prestação de serviço de Assessoria e consultoria contábil, planejamento, orçamento e gestão para atender as necessidades da Câmara Municipal de Simões Filho - BA."

Praca da Bahia, s/n - Centro - CEP: 43700-000 - Simões Filho - Bahia
Telefones: (71) 2108-7200 / 2108-7227
Site: www.camarasimoesfilho.ba.gov.br

Certificação Digital: XN0HXXOU-EVHJETR2-8XAV6PRQ-NA7SJBDS

Versão eletrônica disponível em: <https://camarasimoesfilho.ba.gov.br/>

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil



Câmara Municipal
SIMÕES FILHO

BAHIA

DIÁRIO OFICIAL

Edição 1.741 | Ano 2023

31 de janeiro de 2023

Página 4



Câmara Municipal
SIMÕES FILHO

BAHIA



ESTADO DA BAHIA

CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO-BA

GABINETE DA PRESIDÊNCIA

Art. 3º - Designar a servidora JANE ILCE SENA DA COSTA NUNES, matrícula nº 1991, para acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato de Prestação de Serviço nº. 003/2023, celebrado entre a CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO-BA e a sociedade empresária LOBO E FERRAZ ADVOGADOS ASSOCIADOS, cujo objeto é a "prestação de serviços técnicos profissionais especializados de assessoria e consultoria jurídica para atender as necessidades da Câmara Municipal de Simões Filho - BA".

DAS ATRIBUIÇÕES DOS FISCALIS DE CONTRATO

Art. 4º - São atribuições do fiscal técnico de contrato:

- I - prestar apoio ao gestor nas diversas atividades inerentes ao acompanhamento e à execução do contrato devendo, se for o caso, utilizar o Instrumento de Medição de Resultado (IMR) ou instrumento equivalente estabelecido no Termo de Referência;
- II - participar da reunião inicial da execução dos serviços da contratada, quando convocado;
- III - elaborar relatório circunstanciado, em consonância com as suas atribuições, contendo o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato e demais documentos que julgarem necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo;
- IV - elaborar e assinar o termo de recebimento provisório ou documento equivalente, quando da entrega do objeto resultante de cada ordem de serviço, juntamente com o fiscal administrativo;
- V - avaliar, em conjunto com o fiscal administrativo, a qualidade dos serviços realizados e justificativas, de acordo com os critérios de aceitação definidos em contrato;
- VI - prestar informações a respeito da execução dos serviços e de eventuais glosas nos pagamentos devidos à contratada;
- VII - realizar a pesquisa de preços nos moldes instruídos em normativos específicos, visando à comprovação da vantajosidade dos preços praticados para fins de prorrogação de vigência contratual, repactuações e/ou reajustes do contrato, encaminhando-a ao gestor de contrato para ateste e prosseguimento;

Prça. da Bíblia, s/n - Centro - CEP: 43700-000 - Simões Filho - Bahia
Telefone: (71) 2108-7200 / 2108-7207
Site: www.camarasimoesfilho.ba.gov.br

Certificação Digital: XN0HXXOU-EVHJETR2-8XAV6PRQ-NA7SJBDS

Versão eletrônica disponível em: <https://camarasimoesfilho.ba.gov.br/>

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil



Câmara Municipal
SIMÕES FILHO

BAHIA

DIÁRIO OFICIAL

Edição 1.741 | Ano 2023

31 de janeiro de 2023

Página 5



Câmara Municipal
SIMÕES FILHO

BAHIA



ESTADO DA BAHIA

CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO-BA

GABINETE DA PRESIDÊNCIA

VIII - verificar a manutenção das condições classificatórias referentes à habilitação técnica da contratada;

IX - encaminhar ao Diretor Administrativo, por escrito, relato das situações que exigirem decisões e providências que ultrapassem a sua competência, para que em tempo hábil sejam adotadas medidas saneadoras;

X - informar o gestor de contrato sobre a necessidade de aplicação de eventuais sanções administrativas à contratada, quando for o caso, mediante justificativa;

XI - realizar constantes reavaliações do objeto do contrato, propondo medidas com vistas à redução dos gastos, bem como aquelas que visem melhor racionalização dos serviços;

XII - monitorar, durante a execução do objeto, fase do recebimento provisório, constantemente, o nível de qualidade dos serviços para evitar a sua degeneração, devendo intervir para requerer à contratada a correção das faltas, falhas e irregularidades constatadas;

XIII - realizar a avaliação diária, semanal ou mensal, desde que o período escolhido seja suficiente para avaliar ou, se for o caso, aferir o desempenho e qualidade da prestação dos serviços;

XIV - apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos no ato convocatório, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor de contrato;

XV - elaborar relatório registrando as ocorrências sobre a prestação dos serviços referentes ao período de sua atuação quando do seu desligamento ou afastamento definitivo;

Art. 5º - A critério da autoridade competente e levando em consideração os aspectos operacionais de cada contratação em conjunto com a disponibilidade de servidores lotados na unidade, as atribuições dos fiscais técnicos e administrativos poderão ser desempenhadas por um único servidor.

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 6º - O registro das ocorrências, as comunicações entre as partes e demais documentos relacionados à execução do objeto poderão ser organizados em processo de fiscalização específico.

Praça da Bóia, s/n - Centro - CEP: 43700-000 - Simões Filho - Bahia
Telefax: (71) 2108-7200 / 2108-7227
Site: www.camarasimoesfilho.ba.gov.br



Certificação Digital: XN0HXXOU-EVHJETR2-8XAV6PRQ-NA7SJBD5

Versão eletrônica disponível em: <https://camarasimoesfilho.ba.gov.br/>

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil

Certificação Digital: TEJW0LQA-GXDPX1VW-PTTAERTU-Q3ICLJYV

Versão eletrônica disponível em: <https://camarasimoesfilho.ba.gov.br/>

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil



Câmara Municipal
SIMÕES FILHO

BAHIA

DIÁRIO OFICIAL

Edição 1.741 | Ano 2023

31 de janeiro de 2023

Página 6



Câmara Municipal
SIMÕES FILHO

BAHIA



ESTADO DA BAHIA

CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO-BA

GABINETE DA PRESIDÊNCIA

Parágrafo único - eventual "processo de fiscalização específico" deverá ser vinculado, nos sistemas de controle de protocolo e movimentação processual, ao processo principal em que ocorreu a contratação, e suas conclusões deverão ser trasladadas para os autos principais, a fim de evitar perda de informação.

Art. 7º - Os contratos deverão ser executados fielmente pelas partes, em conformidade com as cláusulas avençadas e a legislação vigente, respondendo cada um pelas consequências de sua inexecução total ou parcial, na medida de suas responsabilidades.

Art. 8º - As demais questões não previstas nesta Portaria, no ato convocatório ou em legislação pertinente deverão ser tratadas entre a DIRETORIA ADMINISTRATIVA e a empresa CONTRATADA.

Art. 9º - Dê-se ciência ao servidor designado e publique-se.

Art. 10º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a data de assinatura dos respectivos contratos.

Gabinete da Presidência, 31 de janeiro de 2023.


DEVALDO SOARES DE SOUZA

PRESIDENTE CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO



Praca da Bíblia, s/n - Centro - CEP: 43700-000 - Simões Filho - Bahia
Telefones: (71) 2108-7200 / 2108-7227
Site: www.camarasimoesfilho.ba.gov.br

Certificação Digital: XN0HXXOU-EVHJETR2-8XAV6PRQ-NA7SJBDS

Versão eletrônica disponível em: <https://camarasimoesfilho.ba.gov.br/>

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil